ComprasGov Nº 586/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90217/2026-SFIL

CONTRATANTE (UASG 986477)	Município de Guarulhos
OBJETO	Registro de preços para aquisição de leite em pó integral, leite em pó semi desnatado, alimento a base de arroz e outros itens alimentícios
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 10/12/2026 às 09h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento:	menor preço
Modo de disputa:	aberto e fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)	Não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	[NÃO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90217/2026-SFIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1118.2026/0005967-0

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Rosário, n°300 - Vila dos Camargos - Guarulhos/SP - CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II - Memorial Descritivo.

1.3 EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal n° 14.133/21 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)
- Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastratamento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para participar de uma licitação, de acordo com o art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a qual será definida no ANEXO II - Memorial Descritivo, **quando aplicável**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifque incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II - Memorial Descritivo, **quando aplicável.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licatação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.6.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa, que preste assessoria técnica.

2.6.10. Sociedades cooperativas quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

2.6.11. sociedade que desempenhe atividade imcompatível com o objeto da licitação;

2.6.12. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartidade nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja decladarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nos intrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de acrrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização, ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigilo para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II - Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Os valores deverão ser grafados preferencialmente com duas casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregogeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lances ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimemento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lances final e fechado.

> **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
>
> **5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os da ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
>
> **5.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6° do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n° 79, de 12 de setembro de 2024.
>
> **5.11.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lances.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescende de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lances registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5°, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso. consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem, naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitantes de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, do documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na lei n° 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os intens 3.4 e ANEXO II - Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 .

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o capcut, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os

respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Anexo II - Memorial Descritivo exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Caso o Anexo II - Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades

civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

a) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II - Memorial Descritivo

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) certidões ou atestados, regurlamente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprabatórios, conforme transcrito abaixo:

c1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i . caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

c2) Na hipótese prevista acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c3) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade de entidade emissora.

c4) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante a apresentação de atestado com comprovação de fornecimento de, no mínimo, 50% da quantidade a ser adquirida de cada item, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

i) pelas sociedades anônimas: publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autentica na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Blanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso; fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patriomonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral **(LG)** superior ou igual a 1,00

- Índice de Liquidez Corrente **(LC)** superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral **(SG)** superior ou igual a 1,00
- Índice de Endividamento Geral **(EG)** inferior ou igual a 0,50

$LG = \frac{AC+RLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$	$LC = \frac{AC}{PC}$	$EG = \frac{PC + PNC}{AT}$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estranjeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

> **7.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

> **7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> **7.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

> **7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14.122, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

> **7.16.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

b1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

I I - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

I V - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

8.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

8.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

8.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE,** CONFORME MODELO ANEXO I – B.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos, quando se tratar de processo físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Subsecretaria de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, ou quando se tratar de processo eletrônico, por meio do sítio eletrônico https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Preliminarmente à adjudicação, o pregoeiro DEVERÁ solicitar via sistema que os licitantes se manifestem e encaminhem proposta com a indicação de PROPOSTA PARA CADASTRO RESERVA, no prazo mínimo de até **24 (vinte e quatro) horas** com as informações exigidas no item 4 do edital.

10.1.1. DEVERÁ o pregoeirosolicitar o encaminhamento do anexo via sistema e caso não possa ser solicitado, o pregoeiro DEVERÁ solicitar via chat a manifestação de interesse dos demais licitantes e encaminhamento da proposta pelo e-mail licita.guarulhos@gmail.com

10.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com o preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que respeitado o valor máximo estabelecido no edital.

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas

condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

h) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

h1) Por razão de interesse público;

h2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

i) Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3. No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação**, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou **https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei** na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

11.4. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da contratação é o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. Fraudar a licitação

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 .

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **12.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita.guarulhos@gmail.com , podendo ser feita a confirmação do seu recebimento através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças na Seção Administrativa de Expediente da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> **13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/ ou https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da contratante.

14.12. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371 , de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

14.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

14.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Declarações
ANEXO II – Memorial Descritivo
ANEXO III - Termo de Referência
Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 23 de novembro de 2026

GLAUCO LUIZ SILVA

SUBSECRETARIO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÕES

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº .....

Processo Administrativo nº .....

Objeto:

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº .....

Processo Administrativo nº .....

Objeto:

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Luiz Silva**, **Subsecretário(a)**, em 23/11/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6448919** e o código CRC **46569B77**.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de leite em pó integral, leite em pó semi desnatado, alimento a base de arroz e outros itens alimentícios

Dos órgãos participantes da ata de registro de preços:

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não se aplica as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06

Valor estimado da contratação: R$ 74.159.255,84
Setenta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos

JULGAMENTO

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO**

A licitação será dividida em GRUPOS conforme tabela constante do ANEXO II - A, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO:

1.VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.
A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura da ata de registro de preços.

2. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues contados a partir da data do instrumento contratual em até :

10 (dez) dias corridos.

3. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: Em qualquer lugar do Município de Guarulhos conforme solicitação/autorização de fornecimento ou conforme endereços abaixo:

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR :
As entregas ocorrerão no Município de Guarulhos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo III-B, ponto a ponto, incluindo aquelas que venham a ser inauguradas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE:
Rua Íris, 300 - Vila Gopouva - Guarulhos - SP, CEP 07051-080 ou em outro local a ser informado na Autorização de Fornecimento

GARANTIA CONTRATUAL

Quando a formalização do pedido não for de entrega imediata, a unidade deverá formalizar contrato de fornecimento/prestação de serviços, derivado da ata de registro de preços, conforme condições estabelecidas nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21. Nestes casos, considerando o valor do instrumento contratual bem como obrigações futuras a serem assumidas, **PODERÁ** ser solicitado pela unidade, a exigência de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato de fornecimento/prestação de serviços, a qual será prestada no ato da assinatura do contrato.
Quando a opção da garantia for na modalidade prevista seguro-garantia, o contratado terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data de convocação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os produtos deverão ser embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, a estocagem, até o uso.

2. Sempre que necessário, poderá ser solicitado laudos de análise do fabricante para cada lote entregue contendo todas as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

3.Sempre que necessário poderá ser solicitado laudos de análise e/ou ficha técnica e/ou rótulo para cada grupo contendo todas as especificações técnicas do produto.

4. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado:

1.1. Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

1.1.1.Proposta deverá conter Marca/Fabricante

1.1.2. A Proposta deverá conter preços unitários e preços totais do itens(preço unitário x quantidade), preço global mensal(preço anual /12(doze) meses) e preço global anual, correspondente ao lance vencedor, conforme o caso, expresso em números , na moeda corrente nacional, preferencialmente com duas casas decimais.

1.2. Documentos complementares, elencados abaixo os quais serão avaliados e aprovados pela equipe técnica solicitante. Cabe informar que o pregoeiro(a) não possui conhecimentos técnicos específicos para análise desses documentos e por isso serão analisados pela equipe técnica da unidade a qual emitirá parecer conclusivo a ser encaminhado para o pregoeiro:

1.2.1. Ficha técnica do produto, conforme modelo constante em Anexo III-C;

1.2.2. Registro de rótulo do produto para os itens 01, 02 e 03 do Grupo 01;

1.2.3. Para os itens correspondentes a fórmulas infantis e suplementos alimentares, deverá ser apresentado registro, notificação ou dispensa de registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

1.2.4. **Sempre que necessário**, a Unidade Requisitante poderá solicitar ao arrematante Laudo Bromatológico, emitido por laboratório de referência oficial, excetuando-se o laboratório da própria fabricante ou da licitante, com data de emissão não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data designada para sua apresentação, devendo estar em conformidade com as exigências do Edital.

1.2.5. Para fins desta exigência, consideram-se laboratórios de referência oficial aqueles cadastrados no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou pertencentes a entidades públicas federais, estaduais ou municipais.

2. AMOSTRA: CASO SEJA NECESSÁRIO, a Unidade Requisitante reserva-se ao direito de solicitar amostras para análise, a fim de comprovar que o produto atende, especialmente o termo de referência. Quando solicitado, a empresa deverá apresentar 2 (duas) amostras de cada produto, na embalagem primária.

2.1. Neste caso, o **licitante classificado em primeiro lugar, após a convocação que será feita pelo(a) Sr.(a) pregoeiro(a),** deverá apresentar amostras, sem ônus para o município, **no prazo de até 05 dias úteis**, para avaliação quanto às suas características.

2.2. A amostra deverá ser apresentada junto ao Departamento de Alimentação Escolar Rua Claudino Barbosa, 313 - 3º andar / Macedo. Responsável pelo recebimento da amostra: **Emily ou Aline**

2.3. Após a análise das amostras, será emitido relatório técnico a ser enviado aos cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) para continuidade.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os documentos abaixo elencados, os quais poderão ser analisados pela equipe técnica da Unidade Requisitante, dado o caráter técnico que podem apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.

1.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, conforme item 7.1., inciso II, "a" do edital:

1.2.1 Para os itens **04, 05, 06, 07 e 08 do Grupo 01** e itens **01** e **02 do Grupo 02** , Alvará de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, em nome do fabricante dos produtos, dentro do prazo de validade, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local onde o estabelecimento estiver instalado, conforme legislação vigente.

1.2.2. **Sempre que necessário**, a Unidade Requisitante poderá solicitar ao arrematante, para os **itens 01** (leite em pó integral instantâneo vitaminado), **item 02** (leite em pó parcialmente desnatado instantâneo) e **item 03** (leite em pó integral instantâneo para dietas com restrição de lactose) do Grupo 01, documentação que comprove a regularidade sanitária e industrial do estabelecimento fabricante, nos termos das Leis nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, incluindo um dos seguintes documentos:

I – Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, para estabelecimentos que realizam comércio interestadual de produtos de origem animal;

II – Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual (SISP/SIE), expedido pela Secretaria Estadual da Agricultura, para estabelecimentos que realizam comércio intermunicipal de produtos de origem animal;

III – Título de relacionamento com o Ministério da Agricultura, aplicável a empresas atacadistas que realizam comércio interestadual;

IV – Registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para estabelecimentos autorizados a comercializar em todo o território nacional.

ANEXO II – A
PLANILHA DE QUANTITATIVOS

GRUPO 01					
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**Preço Referencial Unitário (R$)**	**Preço Anual Estimado (R$)**
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS- CATMAT-446019	Grama	1.480.000.000	0,0473	70.004.000,00
2	LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO INSTANTANEO-CATMAT- 446020	Grama	4.000.000	0,0535	214.000,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE- CATMAT-447375	Grama	2.000.000	0,0698	139.600,00
4	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA- CATMAT-601400	Grama	12.000.000	0,0677	812.400,00
5	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6°MES - CATMAT- 436761	Grama	13.600.000	0,1245	1.693.200,00
6	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA LACTENTES- CATMAT- 436337	Grama	1.200.000	0,1158	138.960,00
7	FORMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA LACTENTES ANTI-REGURGITAÇÃO-CATMAT- 432316	Grama	436.800	0,1363	59.535,84
8	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL SEM SABOR- CATMAT-613933	Grama	800.000	0,1097	87.760,00
				TOTAL DO GRUPO	**73.149.455,84**

GRUPO 02					
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**Preço Referencial Unitário (R$)**	**Preço Anual Estimado (R$)**
9	ALIMENTO A BASEDE SOJA RICO DE VITAMINAS EMINERAIS- CATMAT-296946	Grama	6.000.000	0,1353	811.800,00
10	ALIMENTO A BASEDE ARROZ ENRIQUECIDO COMVITAMINAS E MINERAIS - CATMAT- 622220	Grama	1.500.000	0,1320	198.000,00
				TOTAL DO GRUPO	**1.009.800,00**

Data base do orçamento estimado pela Administração, conforme Mapa Demonstrativo: 10/2026

ANEXO II – B

RELATÓRIO ÓRGÃO PARTICIPANTE X QUANTIDADE

Objeto da Requisição: Aquisição de Leite em pó e outros

Responsável da Requisição: DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	TOTAL
Unidade	**Quantidade**	**Quantidade**	**Quantidade**
89.10.34-Alimento a Base de Arroz Enriquecido com Vitaminas e Minerais	1.500.000,00	-	1.500.000,00
89.50.139-Fórmula Infantil de Seguimento em Pó a Base de Leite de Vaca para Lactentes a Partir do 6º Mês	13.600.000,00	-	13.600.000,00
89.10.33-Leite em Pó Integral Instantâneo para Dietas com Restrição a Lactose	2.000.000,00	-	2.000.000,00
89.10.35-Alimento com Soja Rico em Vitaminas e Minerais	6.000.000,00	-	6.000.000,00
89.50.142-Suplemento Nutricional Infantil em Pó Sem Sabor	800.000,00	-	800.000,00
89.50.140-Fórmula Infantil de Partida em Pó a Base de Leite de Vaca para Lactentes e Crianças Até o 6º Mês	1.200.000,00	-	1.200.000,00
89.10.32- Leite em Pó Semi Desnatado Instantâneo,	4.000.000,00	-	4.000.000,00
89.10.31-Leite em Pó Integral Instantâneo Enriquecido de Vitaminas e Minerais, Peso 800g	1.480.000.000,00	0,00	1.480.000.000,00
89.50.141-Fórmula Infantil a Base de Leite de Vaca Antiregurgitação (Lactentes de 0 a 12 Meses)	120.000,00	316.800,00	436.800,00
89.50.138-Fórmula Infantil de Seguimento em Pó a Base de Leite de Vaca para Crianças da 1ª Infância	12.000.000,00	-	12.000.000,00
	1.521.220.000,00	**316.800,00**	**1.521.536.800,00**

ANEXO III

Termo de Referência

1. Fundamento

Estudo Técnico Preliminar nº 04/26

2. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo leite em pó, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares, enriquecidos com vitaminas e minerais, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais de crianças beneficiárias dos programas Leite em Casa e Alimentação Escolar, desenvolvidos pela Administração.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequada composição nutricional para o público atendido.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas nutricionais de estudantes beneficiários dos programas **Leite em Casa** e **Alimentação Escolar**, desenvolvidos pela Administração.

Os produtos a serem adquiridos, como leite em pó, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares, são essenciais para assegurar o adequado aporte de nutrientes necessários ao crescimento e desenvolvimento de lactentes, crianças da primeira infância e alunos com necessidades nutricionais específicas.

Além disso, parte dos itens integra programa institucional de distribuição de alimentos aos alunos e suas famílias, sendo indispensável assegurar a regularidade no fornecimento para garantir o cumprimento do cronograma de distribuição e a continuidade das ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Administração.

A contratação também contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando o acesso regular a alimentos seguros, de qualidade e com adequado valor nutricional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das políticas públicas de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Administração, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. Quantidade:

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de consumo dos programas **Leite em Casa** e **Alimentação Escolar**, considerando o número de

estudantes matriculados, o consumo per capita, a frequência de utilização dos produtos no cardápio, a periodicidade de distribuição e a necessidade de atendimento ao longo da vigência da contratação.

A estimativa dos quantitativos também buscou assegurar o adequado planejamento do abastecimento, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos e garantir o atendimento regular aos beneficiários dos programas.

Item	Produto	Unid.	Quantidade Anual Estimada	CATMAT
01	Leite em pó integral instantaneo enriquecido com vitaminas e minerais	grama	1.480.000.000	446019
02	Leite em pó parcialmente desnatado instantâneo	grama	4.000.000	446020
03	Leite em pó integral instantâneo para dietas com restrição de lactose	grama	2.000.000	447375
04	Fórmula infantil de seguimento em pó a base de leite de vaca para crianças da primeira infância	grama	12.000.000	601400
05	Fórmula infantil de seguimento em pó a base de leite de vaca para lactentes a partir do 6º mês	grama	13.600.000	436761
06	Fórmula infantil de partida em pó a base de leite de vaca para lactentes	grama	1.200.000	436337
07	Fórmula infantil em pó a base de leite de vaca para lactentes anti-regurgitação	grama	120.000	432316
08	Suplemento nutricional infantil sem sabor	grama	800.000	613933

Item	Produto	Unid.	Quantidade Anual Estimada	CATMAT
09	Alimento a base de soja rico de vitaminas eminerais	grama	6.000.000	296946
10	Alimento a base de arroz enriquecido comvitaminas e minerais	grama	1.500.000	622220

5. Especificação do objeto

ITEM 01: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados, enriquecido de vitaminas A, C, D, B6, B12,
ferro e cálcio podendo conter outras vitaminas e minerais, conforme a RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005. O produto deverá ser de procedência nacional.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Instrução Normativa n.º 53, de 01/10/18 - MAPA, Instrução Normativa n.º 11, de 09/09/99 - MAPA, Resolução RDC nº 331, de 23/12/19 - ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 60 de 23/12/19 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 623/22 - ANVISA/MS, Instrução normativa nº 22 de 24/11/05, M.APA, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 163 de 17/08/06 - ANVISA/MS, RDC nº 429/20 - ANVISA e Resolução RDC nº 493/22 - ANVISA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares do leite e o mix de vitaminas e minerais.

No produto não deverá ser adicionado conservante e antioxidante, exceto o aditivo Lecitina, como emulsificante em uma proporção máxima de 5g/Kg. Será considerado impróprio para o consumo o produto com odor e sabor de ranço, mofo e outros não característicos desse alimento.

A mistura deverá ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar fluidez característica do leite instantâneo.

ORGANOLÉPTICAS

- aspecto.....pó fino, uniforme, sem granulação;
- cor.....branco amarelado, sem pigmentação estranha;
- odor.....próprio;
- sabor.....próprio, não rançoso.

FÍSICO-QUÍMICAS

Umidade.....máximo 5 %;
Gordura.....mínimo 26%;
Acidez titulável (ml NaoH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos).....máximo 18,0;
Índice de insolubilidade (ml).....máximo 1,0;
Dispersabilidade (% m/m).....mínimo 85;
Umectabilidade.....máximo 60.

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22)

Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS

Serão adotados os critérios e padrões especificados na resolução RDC nº 724, 01/07/2022 e IN n. 161 de 01/07/2022 – Anvisa.

Deverão ser efetuadas determinações de outros microrganismos e/ou substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimento, ou quando ocorrerem toxi-infecções alimentares

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM

A embalagem primária do produto deverá ser filme composto de polietileno, poliester e alumínio ou similar hermeticamente fechados que assegure a durabilidade de 12 (doze) meses para o produto, comprovado por garantia do fabricante, com peso líquido de 8 0 0 g (oitocentos gramas).

A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado ou saco plástico ou fardo de papel, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo, 12 kg (doze quilogramas) de peso líquido.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade.

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 727/22, IN 75, de 08/10/20 - ANVISA, Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006).

No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante e a expressão "Indústria Brasileira");
3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
4. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
5. informação nutricional (conforme resolução rdc 429/20 da ANVISA/MS e IN 75/20), incluindo o teor de cálcio e de colesterol);
6. conteúdo líquido;
7. modo de preparo para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite;
8. rendimento (do pacote de 800g), expresso em litros, com 1 (uma) casa decimal;
9. condições de armazenamento;
10. condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária;
11. embalagem primária;
12. carimbo do SIF;
13. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura;
14. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002 da ANVISA/MS.
15. advertência sobre os principais ingredientes que causam alergias alimentares
16. advert~encia sobre lactose

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira");
3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
4. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
5. condições de armazenamento;
6. empilhamento máximo;
7. carimbo do SIF.

ITEM 02: LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO INSTANTÂNEO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Instrução Normativa nº 53 de 01/10/18 - MAPA, Resolução RDC nº 331/19 - ANVISA/MS, IN nº 60/19 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 623/22 - ANVISA/MS, IN nº 22/05 - MAPA, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 163 de 17/08/06 - ANVISA/MS, RDC nº 429/20 - ANVISA e Resolução RDC nº 493/22 - ANVISA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

O leite em pó deverá conter somente as proteínas e açúcares do leite.

No produto não deverá ser adicionado conservante e antioxidante, exceto o aditivo Lecitina, como emulsificante em uma proporção máxima de 5g/Kg. Será considerado impróprio para o consumo o produto com odor e sabor de ranço, mofo e outros não característicos desse alimento.

A mistura deverá ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar fluidez característica do leite instantâneo.

ORGANOLÉPTICAS

- aspecto.....pó fino, uniforme, sem granulação;
- cor.....branco amarelado, sem pigmentação estranha;
- odor.....próprio;
- sabor.....próprio, não rançoso.

FÍSICO-QUÍMICAS

Umidade..... máximo 5 %;
Gordura.....mínimo 14% e máximo de 16%;
Acidez titulável (ml NaoH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos).....máximo 18,0;
Índice de insolubilidade (ml).....máximo 1,0;
Dispersabilidade (% m/m).....mínimo 90;
Umectabilidade.....máximo 60.

MICROSCÓPICAS ((RDC nº 623/22):

Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS

Serão adotados os critérios e padrões especificados na resolução RDC nº 724, 01/07/2022 e IN n. 161 de 01/07/2022 – Anvisa.

Deverão ser efetuadas determinações de outros microrganismos e/ou substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimento, ou quando ocorrerem toxi-infecções alimentares.

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM

A embalagem primária do produto deverá ser filme composto de polietileno, poliester e alumínio ou similar hermeticamente fechados que assegure a durabilidade de 12 (doze) meses para o produto, comprovado por garantia do fabricante, com peso líquido de 8 0 0 g (oitocentos gramas).

A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado ou saco plástico ou fardo de papel, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo, 12 kg (doze quilogramas) de peso líquido.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade.

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 727/22, IN 75, de 08/10/20 – ANVISA, Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03,

Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006).

No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante);
3. data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número do lote;
4. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
5. informação nutricional (conforme resolução RDC nº 360/2003 da ANVISA/MS, incluindo o teor de cálcio e de colesterol);
6. conteúdo líquido;
7. modo de preparo para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite;
8. rendimento (do pacote de 800g), expresso em litros, com 01 (uma) casa decimal;
9. condições de armazenamento;
10. condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária;
11. embalagem primária;
12. carimbo do SIF;
13. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura;
14. Os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002 da ANVISA/MS;
15. Advertência sobre lactose

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante);
3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
4. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
5. condições de armazenamento;
6. empilhamento máximo;
7. carimbo do SIF.

ITEM 03: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido a partir de leite em pó integral, adicionado de enzima lactase, acrescido de vitaminas A, D e B9, podendo conter outras vitaminas e minerais, conforme a RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Instrução Normativa nº 53 de 01/10/18 - MAPA, Resolução RDC nº 331/19 - ANVISA/MS, IN nº 60/19 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 623/22 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 135/17 – ANVISA/MS, IN nº 22/05 - MAPA, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS, Resolução RDC nº 163 de 17/08/06 - ANVISA/MS, RDC nº 429/20 - ANVISA e Resolução RDC nº 493/22 - ANVISA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

O leite em pó deverá conter somente as proteínas e açúcares do leite.

No produto não deverá ser adicionado conservante e antioxidante, exceto o aditivo Lecitina, como emulsificante em uma proporção máxima de 5g/Kg. Será considerado impróprio para o consumo o produto com odor e sabor de ranço, mofo e outros não característicos desse alimento.

A mistura deverá ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar fluidez característica do leite instantâneo.

ORGANOLÉPTICAS

- aspecto.....pó fino, uniforme, sem granulação;
- cor.....branco amarelado, sem pigmentação estranha;
- odor.....próprio;
- sabor.....próprio, não rançoso.

FÍSICO-QUÍMICAS

Umidade..... máximo 5 %;
Gordura.....maior ou igual a 26%;
Acidez titulável (ml NaoH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos).....máximo 18,0;
Índice de insolubilidade (ml).....máximo 1,0;
Dispersabilidade (% m/m).....mínimo 85;
Umectabilidade.....máximo 60;
Lactose.....abaixo de 100 mg/100g ou ml.

MICROSCÓPICAS ((RDC nº 623/22):

Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS

Serão adotados os critérios e padrões especificados na resolução RDC nº 724, 01/07/2022 e IN n. 161 de 01/07/2022 – Anvisa.

Deverão ser efetuadas determinações de outros microrganismos e/ou substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimento, ou quando ocorrerem toxi-infecções alimentares

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM

A embalagem primária do produto deverá ser filme composto de polietileno, poliester e alumínio ou similar hermeticamente fechados que assegure a durabilidade de 12 (doze) meses para o produto, comprovado por garantia do fabricante, com peso líquido de 8 0 0 g (oitocentos gramas).

A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado ou saco plástico ou fardo de papel, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo, 12 kg (doze quilogramas) de peso líquido.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade.

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 727/22, IN 75, de 08/10/20 – ANVISA, Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/05, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15).

No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante);

3. data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número do lote;
4. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
5. informação nutricional (conforme resolução RDC nº 360/2003 da ANVISA/MS, incluindo o teor de cálcio, colesterol, lactose e galactose);
6. conteúdo líquido;
7. modo de preparo para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite;
8. rendimento (do pacote de 800g), expresso em litros, com 01 (uma) casa decimal;
9. condições de armazenamento;
10. condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária;
11. embalagem primária;
12. carimbo do SIF;
13. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura;
14. Os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002 da ANVISA/MS.

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante);
3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
4. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
5. condições de armazenamento;
6. empilhamento máximo;
7. carimbo do SIF.

ITEM 04: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA CRIANÇAS DA 1ª INFÂNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes e crianças da primeira infância (1 a 3 anos), atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, podendo ser acrescido de outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Não poderá conter gorduras hidrogenadas ou óleos hidrogenados e ser isento de sacarose. O produto deverá atender a legislação vigente, especialmente a Resolução RDC nº 44/11 e Resolução RDC nº 46/11.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS:

A composição essencial da fórmula infantil de seguimento deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetais considerados adequados para a alimentação de crianças de primeira infância.

Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor.

A fórmula infantil de seguimento deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados.

Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou

inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros.

Quando preparado, o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- VCT: mínimo de 65 kcal por 100 ml de fórmula reconstituida
- Proteína: mínimo 1,5 g por 100 ml de fórmula reconstituida
- Gordura: mínimo de 3,0 g por 100 ml de fórmula reconstituida
- Carboidratos: mínimo de 8,0 g por 100 ml de fórmula reconstituida
- Ácido linoleico (em forma de triglicerídeos): mínimo de 600 mg por 100 ml de fórmula reconstituida
- Lactose: mínimo de 5g por 100 ml de fórmula reconstituida
- Vitaminas e Minerais: deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina por 100 ml de fórmula reconstituida, conforme Anexo II da Resolução RDC nº 44 de 19/11/2011.

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%

-Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária do produto deverá ser lata de folha de flandres, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média

densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter peso líquido de 800 gramas (oitocentos gramas).

Em cada embalagem primária deverá constar 1 (uma) colher dosadora (colher- medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a RDC nº 727/22, IN 75, de 08/10/20 – ANVISA, Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)

Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto, marca e fonte de proteína do produto);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;
8. instruções adequadas de uso, preparo, conservação e armazenamento do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial de Saúde;
9. Instruções que o produto deverá ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C;
10. o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;
11. instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá- la, a fim de evitar queimaduras;
12. Instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;
13. advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;
14. instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;
15. advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados;
16. instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem;
17. número de registro do produto no órgão competente;
18. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS.

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação;
4. data de validade;
5. identificação do lote;
6. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
7. condições de armazenamento;
8. empilhamento máximo.

ITEM 05: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes e crianças a partir do 6º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, podendo ser acrescido de outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Não poderá conter gorduras hidrogenadas ou óleos hidrogenados e ser isento de sacarose. O produto deverá atender a leigslação vigente, especialmente a Resolução RDC nº 43/11, Resolução RDC nº 44/11 e Resolução RDC nº 46/11.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS:

A composição essencial da fórmula infantil de seguimento deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetais considerados adequados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor.

A fórmula infantil de seguimento deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados.

Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros. Quando preparado, o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- VCT: mínimo de 60 kcal e máximo de 70 kcal por 100 ml
- Proteína: mínimo de 1,8 g e máximo de 3,5 g por 100 kcal
- Gordura: mínimo de 4,0 g e máximo de 6,0 g por 100 kcal
- Carboidratos: mínimo de 9,0 g e máximo de 14 g por 100 kcal
- Ácido linoleico (em forma de triglicerídeos): mínimo de 300 mg por 100 kcal
- Lactose: mínimo de 4,5 g por 100 kcal do produto pronto para o consumo
- Vitaminas e Minerais: deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina por 100 kcal disponíveis, conforme Anexo II da Resolução RDC nº 44

de 19/11/2011.

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
- Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária do produto deverá ser lata de folha de flandres, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média

densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter capacidade para 800 gramas (oitocentos gramas).

Em cada embalagem primária deverá constar 1 (uma) colher dosadora (colher- medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA,

Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)

Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto, marca e fonte de proteína do produto);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;
8. instruções adequadas de uso, preparo, conservação e armazenamento do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial de Saúde;
9. Instruções que o produto deverá ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C;
10. o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;
11. instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá- la, a fim de evitar queimaduras;
12. Instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;
13. advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;
14. instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;
15. advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso inadequados;
16. instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem;
17. número de registro do produto no órgão competente;
18. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS.

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação;
4. data de validade;

5. identificação do lote;
6. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
7. condições de armazenamento;
8. empilhamento máximo.

ITEM 06: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ A BASE DE LEITE DE VACA PARA LACTENTES

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes e crianças até o 6º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, podendo ser acrescido de outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Não poderá conter gorduras hidrogenadas ou óleos hidrogenados e ser isento de sacarose. O produto deverá atender a legislação vigente, especialmente a Resolução RDC nº 43/11, Resolução RDC nº 44/11 e Resolução RDC nº 46/11.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS

A composição essencial da fórmula infantil de partida deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetais considerados adequados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor.

A fórmula infantil de partida deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados.

Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros. Quando preparado, o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- VCT: mínimo de 60 kcal e máximo de 70 kcal por 100 ml
- Proteína: mínimo de 1,8 g e máximo de 3,5 g por 100 kcal
- Gordura: mínimo de 4,4 g e máximo de 6,0 g por 100 kcal
- Carboidratos: mínimo de 9,0 g e máximo de 14 g por 100 kcal
- Ácido linoleico (em forma de triglicerídeos): mínimo de 300 mg por 100 kcal
- Lactose: mínimo de 4,5 g por 100 kcal do produto pronto para o consumo
- Vitaminas e Minerais: deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina por 100 kcal disponíveis, conforme Anexo II da Resolução RDC nº 43 de 19/11/2011.

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
- Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA.

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária do produto deverá ser lata de folha de flandres, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter peso líquido de 800 gramas (oitocentos gramas).

Em cada embalagem primária deverá constar 1 (uma) colher dosadora (colher- medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)

Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto, marca e fonte de proteína do produto);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;
8. instruções adequadas de uso, preparo, conservação e armazenamento do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial de Saúde;
9. Instruções que o produto deverá ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C;
10. o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;
11. instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá- la, a fim de evitar queimaduras;
12. instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;
13. advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;

14. instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;
15.advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso adequados;
16.instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem;
17.número de registro do produto no órgão competente
18.os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação;
4. data de validade;
5. identificação do lote;
6. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
7. condições de armazenamento;
8. empilhamento máximo;

ITEM 07: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE LEITE DE VACA ANTIREGURGITAÇÃO (LACTENTES DE 0 A 12 MESES)

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes e crianças até o 12º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados, espessada com amido e/ou goma de alfarroba, e/ou goma jatai. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, podendo ser acrescido de outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Não poderá conter gorduras hidrogenadas ou óleos hidrogenados e ser isento de sacarose. O produto deverá atender a leigslação vigente, especialmente a Resolução RDC nº 45/11 e Resolução RDC nº 46/11.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS

A composição essencial da fórmula infantil antiregurgitação deverá ser à base de leite de vaca e outros componentes de origem vegetais considerados adequados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor.

A fórmula infantil deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo. O produto e seus componentes não podem ser irradiados.

Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados devem ser biodisponíveis e seguros.Quando preparado, o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- VCT: mínimo de 65 kcal por 100 ml de fórmula reconstituída
- Proteína: mínimo de 1,0 g por 100 ml de fórmula reconstituída

- Gordura: mínimo de 3,5 g por 100 ml de fórmula reconstituída
- Carboidratos: mínimo de 7,0 g por 100 ml de fórmula reconstituída
- Ácido linoleico (em forma de triglicerídeos): mínimo de 0,5 g por 100 ml de fórmula reconstituída
- Lactose: mínimo de 5 g por por 100 ml de fórmula reconstituída
- Vitaminas e Minerais: deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina por 100 ml de fórmula reconstituída, conforme Anexo II da Resolução RDC nº 43 de 19/11/2011.

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
- Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA.

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária do produto deverá ser lata de folha de flandres, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter peso líquido até 1000 (um mil) gramas.

Em cada embalagem primária deverá constar 1 (uma) colher dosadora (colher-medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)

Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto, marca e fonte de proteína do produto);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;

8. instruções adequadas de uso, preparo, conservação e armazenamento do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho e necessidade de esterilização, de acordo com as recomendações atualizadas da Organização Mundial de Saúde;
9. Instruções que o produto deverá ser preparado com água fervida e posteriormente resfriada a temperatura não inferior a 70°C;
10. o tempo médio de espera após a fervura para atingir a temperatura de diluição de 70º C;
11. instruções sobre a importância de testar a temperatura da fórmula antes de administrá- la, a fim de evitar queimaduras;
12. instruções sobre a importância do consumo imediato da fórmula reconstituída e a informação de que quando necessário o preparo com antecedência do produto, a fórmula reconstituída deve ser refrigerada a uma temperatura menor que 5°C, por no máximo 24 horas;
13. advertência de que os restos do produto preparado devem ser descartados;
14. instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;
15. advertência sobre os perigos à saúde decorrentes do preparo, armazenamento e uso adequados;
16. instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem;
17. número de registro do produto no órgão competente
18. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação;
4. data de validade;
5. identificação do lote;
6. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
7. condições de armazenamento;
8. empilhamento máximo;

ITEM 08: SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado ao atendimento individualizado de crianças com necessidades nutricionais específicas, mediante indicação de profissional habilitado, não caracterizando substituição da alimentação escolar regular, obtido por processos tecnologicamente adequados.

O produto deverá ser elaborado à base de leite em pó integral e/ou leite em pó desnatado, acrescido de óleos vegetais, podendo conter óleo de peixe, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, admitindo-se a adição de outros ingredientes desde que devidamente declarados em rotulagem e permitidos pela legislação sanitária vigente.

Não deverá conter gorduras ou óleos parcialmente hidrogenados, sendo preferencialmente isento de sacarose.

O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente.

Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores às especificações nutricionais estabelecidas, desde que comprovada conformidade técnica e sanitária, vedada a indicação de marca comercial.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS

O produto deverá conter, no mínimo, **25 vitaminas e minerais**, incluindo especialmente:

Vitaminas A, D, E, K e C;

Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12);

- Minerais: cálcio, ferro, zinco, magnésio, fósforo, iodo, selênio, cobre, manganês, molibdênio, cromo e potássio.

Todos os ingredientes deverão ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados ao consumo por crianças **a partir de 3 anos**, atendendo aos requisitos normais de qualidade quanto à cor, odor e sabor.

O suplemento nutricional infantil deverá ser preparado, embalado e manipulado sob condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas da adição de água para preparo, conforme instruções do fabricante.

O produto poderá conter coadjuvantes de tecnologia necessários à fabricação e estabilização dos nutrientes, desde que previstos na legislação pertinente.

Na adição de nutrientes essenciais, não deverão ser introduzidas substâncias nocivas ou inadequadas, nem formadas substâncias indesejáveis em decorrência do processamento.

Poderá haver adição de aminoácidos isolados com a finalidade de melhoria do valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados deverão apresentar biodisponibilidade comprovada e segurança para consumo.

Quando preparado conforme instruções do fabricante, o produto deverá apresentar mistura homogênea, isenta de grumos e partículas grosseiras.

O produto e seus componentes não deverão ser submetidos a processos proibidos pela legislação sanitária vigente.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- VCT: mínimo de 100 kcal por 100 ml de produto reconstituído
- Proteína: mínimo de 3,0 g por 100 ml de produto reconstituído
- Gordura: mínimo de 3,5 g por 100 ml de produto reconstituído
- Carboidratos: mínimo de 13 g por 100 ml de produto reconstituído
- Ácido linoleico: mínimo de 1g por 100 ml de produto reconstituído
- Fibras: mínimo de 1,5 g por 100 ml de produto reconstituído
- Vitaminas e Minerais: deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina, conforme legislação vigente.

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
- Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA.

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária do produto deverá ser lata de folha de flandres, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter peso líquido até 1000 (um mil) gramas.

Em cada embalagem primária deverá constar 1 (uma) colher dosadora (colher-medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção

das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 5,0 Kg (cinco quilogramas).
Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)
Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto, marca e fonte de proteína do produto);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;
8. instruções adequadas de uso, preparo, conservação e armazenamento do produto, incluindo informações sobre higiene das mãos e superfícies de trabalho;
9. instruções claras ilustrando o método de preparação do produto;
10. instruções adequadas sobre a conservação do produto após abertura da embalagem;
11. número de registro do produto no órgão competente
12. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS

No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação;
4. data de validade;
5. identificação do lote;
6. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária);
7. condições de armazenamento;
8. empilhamento máximo;

ITEM ALIMENTO A BASE DE ARROZ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado à crianças intolerantes a lactose, glúten, alérgicos a proteína do leite e a proteína de soja, elaborado obtido da secagem do extrato de arroz mediante processos tecnologicamente adequados e nutricionalmente adequado para complementar a alimentação
de crianças de 0 a 36 meses. O produto deverá ser acrescido de vitaminas e minerais. Não deve conter soja, lactose, caseína. glutén, gorduras ou óleos hidrogenados.
Livre de alergênicos. Pode conter maltodextrina e aromatizante.

O produto deve ser de fácil preparo por dissolução em água potável quente ou fria, apresentar fluidez caracteristica, isento de grumos.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS:

Deverá ser composto por proteína hidrolisada de arroz, amido de milho, óleo vegetal, vitaminas e minerais, podendo conter outros ingredientes desde que citados e permitidos pela legislação vigente. O produto deverá ser isento de glúten, lactose, leite de vaca e soja. Poderão ser apresentados produtos acrescidos de aroma de baunilha.

FÍSICO-QUÍMICAS:

Lactose: ausência

Caseína: ausência

MICROSCÓPICAS (RDC nº 623/22):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
- Ácaros mortos.....máximo 5.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 4 (quatro) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária deve ser recipientes de único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação, com peso líquido até 500 (quinhentos) gramas.

A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, assegurando total inviolabilidade e proteção das embaladgens nele contidas durante todos os procedimentos de trasnporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para até 10 (dez) quilogramas.

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)

Nos rótulos das embalagens primárias e secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;

8. modo de preparo;
9. condições de armazenamento;
10. condições de conservação do produto após a abertura da embalagem primária
11. número de registro do produto no órgão competente.
12. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS;
13. empilhamento máximo.

ITEM ALIMENTO COM SOJA RICO EM VITAMINAS E MINERAIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Produto em pó destinado à crianças intolerantes a lactose e glúten e alérgicos a proteína do leite, elaborado a partir do extrato de grãos de soja obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de vitaminas e minerais. Devendo ser isento de lactose e rico em Cálcio. Sabor Natural

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GERAIS:

Deverá ser composto por extrato de soja, óleo de soja, vitaminas e minerais, maltodextrina, sal refinado, L-Metionina, aromatizante estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. O produto deverá ser isento de glúten, caseína e lactose. Poderão ser apresentados produtos acrescidos de aroma de baunilha e não serão aceitas versões light ou diet. O produto não poderá ser acrescido de açúcar

FÍSICO-QUÍMICAS:

- Cálcio: Deve conter no mínimo 800 mg para 100g de pó.
- Lactose: ausência

MICROSCÓPICAS (RDC nº 14/14):

- Cinzas insolúveis em ácido.....1,5%
- Ácaros mortos.....máximo 5

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, e IN nº 60, de 23/12/2019 - ANVISA

PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO:

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

EMBALAGEM:

A embalagem primária deverá ser lata de folha de flandres, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter capacidade para até 500 (quinhentos) gramas.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para até 10 Kg (dez quilogramas).

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. As embalagens deverão ser resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, adequadas ao empilhamento recomendado, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade

ROTULAGEM:

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 429/20, ANVISA, Resolução RDC nº 493/22, Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA, Resolução RDC nº 123/04, Resolução RDC nº 340/02, Informe Técnico nº 36, de 27/06/2008 – ANVISA, ANVISA/MS, Resolução nº 269 de 22/09/200, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Portaria nº 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Resolução RDC nº 26/15, Lei 11.265 de 03/01/2006)

Nos rótulos das embalagens primárias e secundária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
2. identificação do fabricante;
3. data de fabricação e data de validade ou de vencimento;
4. identificação do lote;
5. lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
6. informação nutricional;
7. conteúdo líquido;
8. modo de preparo;
9. condições de armazenamento;
10. condições de conservação do produto após a abertura da embalagem primária;
11. número de registro do produto no órgão competente;
12. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS
13. empilhamento máximo.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

( ) Sim, conforme ANEXO.

(x) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

( ) Empreitada por preço global

( ) Empreitada por preço unitário

( ) Tarefa

( ) Empreitada integral

( ) Contratação integrada

( ) Contratação semi-integrada

( ) Fornecimento e prestação de serviço associado

(x) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(x) **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

( ) **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

( ) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

( ) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

( ) **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

( ) **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

( ) **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

( ) **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

( ) **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

( ) **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios:

(x) Permitida

( ) Vedada. Justificar: (Em caso de vedação de consórcio, necessário justificativa fundamentada)

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

2. Condições de contratação

2.1. Prazos

2.1.1 De entrega ou execução:

Parcelada, de forma: Mensal, sendo em até 10 dias, a contar da solicitação da unidade requisitante.

2.1.2 De vigência:

ARP, vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 84 da Lei 14.133/21)

3. Condições gerais:

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e quantitativos definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos em perfeitas condições, observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e os prazos de validade exigidos. Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, podendo ser recusados quando apresentarem avarias, embalagens violadas, desconformidade com as especificações ou prazo de validade incompatível, cabendo à contratada promover sua substituição, sem ônus para a Administração.

4. Condições e forma de pagamento:

Padrão (até 30 (trinta) dias, contados da nota fiscal devidamente atestada)

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

5. Reajustamento (indicação obrigatória, independente do prazo de duração do ajuste - § 7º, art. 25, Lei 14.133/21):

IPCA-IBGE, conforme art.1 do Decreto Municipal nº 23124/05

6. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

Até 05 (cinco) dias úteis

7. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:

A Unidade Requisitante reserva-se ao direito de solicitar amostras para análise, a fim de comprovar que o produto atende, especialmente o termo de referência. Quando solicitado, a empresa deverá apresentar 2 (duas) amostras de cada produto, na embalagem primária, devendo corresponder ao produto ofertado pela licitante, possuindo as mesmas características de composição, marca, apresentação e especificações técnicas.

Critérios para avaliação da amostra:

Serão avaliadas as características organolépticas e macroscópicas pela equipe técnica, além da embalagem e rotulagem.

8. Classificação e disponibilidade orçamentária:

Informamos que há disponibilidade de recursos para a aquisição pretendida, sendo que a indicação da respectiva fonte orçamentária será apresentada oportunamente.

9. Obrigações das partes:

Obrigações da CONTRATADA

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

•Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

•Fornecer os produtos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, garantindo a qualidade e a adequação dos itens fornecidos.

•Responsabilizar-se pela adequada organização técnica, administrativa e logística necessária ao fornecimento dos produtos, assegurando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

•Realizar a embalagem dos produtos de forma a garantir sua integridade durante o transporte e até o destino final, não sendo aceitos produtos com embalagens danificadas, rasgadas, perfuradas ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

•Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, sem avarias e dentro do prazo de validade.

•Promover, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, a substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

•Apresentar previamente à CONTRATANTE o cronograma de entregas.

•Encaminhar as guias de remessa, por meio eletrônico (e-mail), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização das entregas, devidamente assinadas e datadas pelos responsáveis das unidades escolares.

•Encaminhar as guias de remessa originais ao Departamento de Alimentação Escolar, por ocasião da emissão da respectiva nota fiscal.

•Designar responsável para o acompanhamento das entregas e inserção de dados no sistema de controle e acompanhamento da CONTRATANTE, quando aplicável.

•Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às eventuais reclamações relacionadas ao fornecimento.

•Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

comerciais resultantes da execução do contrato, conforme legislação vigente.

•Providenciar seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal.

•Cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas sanitárias e de seguranças aplicáveis à execução do objeto.

•Apresentar, sempre que solicitado, certificado de vistoria do(s) veículo(s) utilizado(s) para transporte e entrega dos produtos, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a Portaria CVS nº 04, de 21 de março de 2011, ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da CONTRATADA.

Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

•Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e a proposta apresentada.

•Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

•Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

•Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a devida correção.

•Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

•O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

•Dentre as sanções aplicáveis, destacam-se:

•advertência;

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

•multa;

•impedimento de licitar e contratar;

•declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. Penalidade:

Conforme padrão estabelecido pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):
Execução do Objeto

A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

• O fornecimento será realizado sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades da Administração.

• As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando o cronograma previamente estabelecido e as especificações constantes neste Termo de Referência.

• Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes e os prazos de validade estabelecidos.

• A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até a efetiva entrega nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE.

• Eventuais avarias, perdas, danos ou deteriorações ocorridas durante o transporte ou no descarregamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição imediata dos itens comprometidos, sem qualquer ônus para a Administração.

• As unidades escolares poderão recusar o recebimento dos produtos que apresentarem avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível, condições inadequadas de transporte ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Referência.

• O recebimento dos produtos pelas unidades escolares será formalizado mediante assinatura e identificação do responsável na respectiva guia de remessa, a qual servirá como documento comprobatório da entrega realizada.

• As guias de remessa devidamente assinadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar, para fins de conferência, controle da execução contratual e instrução do processo de pagamento.

• Os produtos entregues deverão conter identificação de lote e data de validade, possibilitando a rastreabilidade dos alimentos fornecidos.

• A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, realizar inspeções ou solicitar amostras dos produtos entregues para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Gestão do Contrato

A gestão do contrato compreenderá:

• o acompanhamento do fornecimento dos produtos registrados na **Ata de Registro de Preços (ARP)**;

• o registro das entregas realizadas e o controle dos quantitativos ainda disponíveis para fornecimento;

• a comunicação imediata à autoridade competente de eventuais problemas logísticos, atrasos ou falhas no fornecimento que possam comprometer a execução contratual.

Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, **nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo-lhe acompanhar e verificar o correto cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

No momento do recebimento das entregas, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

• a quantidade entregue, conforme especificado na guia de remessa;

• a integridade das embalagens;

• o prazo mínimo de validade exigido;

• a qualidade e as características dos produtos;

• as condições de higiene, conservação e transporte.

As unidades escolares deverão comunicar ao fiscal do contrato eventuais irregularidades verificadas no momento do recebimento dos produtos, para registro e adoção das providências cabíveis.

Também caberá à fiscalização:

• conferir as guias de remessa, devidamente assinadas pelos responsáveis das unidades escolares, para formalização do aceite da entrega;

• registrar eventuais não conformidades verificadas durante a execução contratual;

• comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive para eventual aplicação de penalidades, quando necessário.

Registro e Tratamento de Ocorrências

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como atrasos na entrega, desconformidade de produtos, problemas de qualidade, avarias, divergência de quantidades ou descumprimento de prazos, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em instrumento próprio.

As ocorrências registradas deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, podendo resultar em:

• solicitação de correção ou substituição dos produtos;

• notificação formal da contratada;

• aplicação de penalidades previstas no contrato, quando couber.

ANEXO III - A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

A contratação tem por finalidade atender às necessidades nutricionais de crianças beneficiárias dos programas desenvolvidos pela Administração, por meio do fornecimento de gêneros alimentícios, como leite em pó, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares. Os produtos são essenciais para garantir o adequado aporte nutricional de lactentes, crianças da primeira infância e alunos com necessidades nutricionais específicas, além de viabilizar a execução do programa de distribuição de alimentos aos alunos e suas famílias, assegurando a continuidade das ações de alimentação e nutrição. A presente contratação também observa as diretrizes da política pública de alimentação escolar, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que estabelece parâmetros para a alimentação escolar e para a garantia do adequado aporte nutricional aos estudantes.

2. Histórico:

A execução da Ata de Registro de Preços nº 18.611/24 possibilitou o fornecimento regular de leite em pó, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares, atendendo às necessidades dos Programas Leite em Casa e Alimentação Escolar.

Durante a vigência da ata, verificou-se que a solução adotada mostrou-se adequada para atender às demandas da Administração, permitindo o abastecimento contínuo dos beneficiários e contribuindo para a execução das políticas públicas de alimentação e nutrição.

Para o novo ciclo de contratação, foram promovidos aperfeiçoamentos decorrentes da experiência obtida na execução da contratação anterior, incluindo a revisão das estimativas de consumo com base no histórico de distribuição, no número atualizado de beneficiários, na periodicidade de fornecimento e nas necessidades nutricionais dos programas. Também foram revisadas e atualizadas as especificações técnicas dos produtos, as exigências de documentação técnica, os critérios de recebimento, a legislação sanitária aplicável e as condições de execução contratual, visando maior eficiência, segurança alimentar e conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a presente contratação incorpora as melhorias identificadas durante a execução da ata anterior, buscando assegurar maior eficiência na gestão do contrato e a continuidade do atendimento aos beneficiários dos programas.

2.1. Tem contrato ou ata de registro de preços vigente?

( ) Sim, **contrato** nº ___, vencimento: __/__/__, saldo do contrato: __

O contrato já foi prorrogado?

( ) Sim, até __/__/__

( ) Não

(x) Sim ARP nº 18.611/24, vencimento: 18/06/25

A ata já foi prorrogada?

(x) Sim, até 18/06/26

( ) Não

( ) Não há contrato/ ata vigente.

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

( ) Sim, por igual período

( ) Sim, por ___ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

(x) Não

A Ata de Registro de Preços nº 18.611/24 já foi prorrogada por 12 meses, encontrando-se atualmente em vigência. Assim, não há interesse em nova prorrogação, considerando a necessidade de realização de novo processo de contratação para atendimento da demanda dos programas Leite em Casa e Alimentação Escolar.

2.3. Informações sobre estoque existente:

( ) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

( ) Não se aplica, pois não é um produto estocável

( ) Sim, conforme especificado abaixo:

(x) Não há estoque

_

3. Soluções existentes no mercado:

O mercado nacional dispõe de ampla oferta de produtos alimentícios industrializados capazes de atender crianças na faixa etária atendida, incluindo leite em pó em diferentes versões, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares específicas. Tais produtos são fabricados por indústrias devidamente regularizadas e submetidas à fiscalização dos órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo conformidade com os padrões sanitários, nutricionais e de rotulagem estabelecidos pela legislação vigente.

No segmento de produtos lácteos em pó, encontram-se disponíveis no mercado opções de leite em pó integral, parcialmente desnatado e versões destinadas a dietas com restrição de lactose, frequentemente enriquecidos com vitaminas e minerais essenciais. Esses produtos são obtidos por meio de processos tecnológicos adequados de desidratação do leite de vaca, apresentando características de estabilidade, facilidade de preparo e adequada composição nutricional, atendendo aos padrões físico-químicos e microbiológicos previstos na legislação sanitária aplicável.

Além disso, a indústria alimentícia disponibiliza diversas fórmulas infantis destinadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil, como fórmulas de partida para lactentes, fórmulas de seguimento para crianças a partir do sexto mês de vida e produtos voltados à primeira infância. Existem ainda formulações específicas destinadas a necessidades nutricionais particulares, como fórmulas antirregurgitação e produtos adaptados para condições alimentares especiais. Essas formulações são desenvolvidas para garantir adequada composição de proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, em níveis compatíveis com as necessidades nutricionais do público infantil.

O mercado também dispõe de suplementos nutricionais infantis destinados ao atendimento de necessidades nutricionais específicas, frequentemente indicados por profissionais habilitados. Tais produtos apresentam elevada densidade nutricional e composição enriquecida com vitaminas e minerais essenciais, contribuindo para a complementação da alimentação de crianças que necessitam de suporte nutricional adicional.

Adicionalmente, encontram-se disponíveis alimentos destinados a dietas com restrições alimentares, como produtos à base de arroz ou soja enriquecidos com vitaminas e minerais, indicados para crianças com intolerância à lactose, alergia à proteína do leite ou outras condições alimentares específicas, garantindo segurança alimentar e adequação nutricional.

4. Relação de dependência com o contrato:

(x) Não se aplica

( ) Sim, conforme justificativa abaixo:

_

5. Critério de Sustentabilidade:

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do contrato, de forma a minimizar impactos ambientais e eventuais riscos à saúde pública, observando, sempre que possível, as seguintes medidas:

a) realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) acondicionar os materiais e insumos em embalagens adequadas à conservação dos produtos, preferencialmente compostas por materiais recicláveis, reutilizáveis ou que possibilitem destinação ambientalmente adequada;

c) manter os veículos utilizados no transporte e distribuição dos produtos em boas condições de funcionamento, realizando verificações e manutenções periódicas, de modo a garantir a segurança do transporte, a eficiência logística e a redução de impactos ambientais;

d) adotar medidas que contribuam para a redução de desperdício de alimentos e insumos durante as etapas de armazenamento, transporte e entrega dos produtos;

e) planejar e otimizar as rotas de transporte e distribuição, sempre que possível, de modo a reduzir o consumo de combustível, as emissões de poluentes e os impactos ambientais decorrentes da logística de entrega;

f) observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, adotando boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a garantir a qualidade dos produtos e a proteção da saúde dos beneficiários.

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores da Ata de Registro de Preços nº 18.611/24, firmada em junho de 2024. A utilização da referida Ata como refrência inicial justifica-se por tratar-se de contratação recente realizada pela própria Administração , envolvendo objetos de mesma natureza e características técnicas semelhantes.

Ressalta-se que será realizada pesquisa de preços complementar no Banco de Preços, junto a fornecedores regionais e em sítios eletrônicos especializados, com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado e que o valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação.

Assim, a estimativa do valor da contratação é de aproximadamente **R$ 67.845.824,50 (sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**.

7. Levantamento e análise de riscos:

A descrição dos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar será elaborada com base em padrões de desempenho e qualidade usualmente comercializados no mercado, o que possibilita ampla competitividade e participação de potenciais fornecedores no certame licitatório. Ressalta-se, ainda, que os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

No que se refere ao gerenciamento de riscos, cumpre destacar que, assim como em qualquer processo de contratação pública, podem ser identificados riscos potenciais ao longo das diferentes fases do processo, desde o planejamento da contratação, passando pelo procedimento licitatório, até a formalização, gestão e execução do contrato.

Entre os principais riscos associados à contratação, destacam-se: a possibilidade de baixa competitividade no certame, atraso na entrega dos produtos, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, bem como eventuais falhas logísticas que possam comprometer a regularidade do abastecimento.

Com o objetivo de mitigar tais riscos, serão estabelecidas especificações técnicas claras e compatíveis com os padrões de mercado, bem como critérios de habilitação e condições contratuais que assegurem a capacidade técnica e operacional dos fornecedores. Além disso, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Administração, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada entrega dos produtos.

Dessa forma, considera-se que os riscos identificados são inerentes à natureza da contratação e podem ser devidamente gerenciados por meio das medidas de controle e acompanhamento previstas no processo de contratação e na execução contratual.

8. Definição do objeto:

O presente processo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, incluindo leite em pó, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares, enriquecidos com vitaminas e minerais, para atendimento das necessidades nutricionais de crianças beneficiárias dos programas Leite em Casa e Alimentação Escolar.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional.

Os itens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

9. Justificativa de escolha da solução:

A solução escolhida consiste na aquisição de gêneros alimentícios, como leite em pó, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos destinados a dietas com restrições alimentares, enriquecidos com vitaminas e minerais, visando atender às necessidades nutricionais específicas do público beneficiário.

A escolha dessa solução justifica-se pela necessidade de garantir o adequado aporte nutricional às crianças, especialmente lactentes e crianças da primeira infância, incluindo aquelas que apresentam restrições alimentares ou necessidades nutricionais específicas, conforme indicação de profissional habilitado.

Além disso, os produtos selecionados são amplamente disponíveis no mercado, possuem composição nutricional padronizada, segurança sanitária e facilidade de armazenamento e preparo, o que contribui para a eficiência logística e para a garantia da qualidade dos alimentos fornecidos.

Considerando as características da contratação, a solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, por se mostrar o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Administração. Embora os quantitativos sejam estimados com base no planejamento da rede municipal de ensino, no histórico de consumo e na demanda dos programas atendidos, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente adquirido durante a vigência da ata. A demanda poderá sofrer variações em razão da dinâmica de execução dos programas institucionais, incluindo o Programa Leite em Casa, da implantação de novas unidades escolares, de adequações das necessidades nutricionais dos beneficiários e de outras situações supervenientes verificadas durante a execução contratual, justificando a realização das aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a aquisição dos produtos descritos mostra-se a alternativa mais adequada para atender às demandas institucionais, assegurando a continuidade do atendimento nutricional e o cumprimento das finalidades dos programas desenvolvidos pela Administração.

A solução adotada também observa os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada utilização dos recursos públicos.

A contratação também contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando acesso regular a alimentos seguros, de qualidade e com adequado valor nutricional.

Ressalta-se, ainda, que a contratação é essencial para evitar a descontinuidade do atendimento aos beneficiários e garantir a adequada execução dos programas institucionais vinculados à política pública de alimentação escolar.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim,

(x) Conforme PCA
( ) De acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual
( ) Não, justificar:
____

11. Estimativas de quantidades:

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo dos programas **Leite em Casa** e **Alimentação Escolar**, considerando o número de beneficiários atendidos, a periodicidade de distribuição dos produtos e a necessidade de atendimento ao longo da vigência da contratação.

A estimativa dos quantitativos também buscou assegurar o adequado planejamento do abastecimento, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento e garantir o atendimento regular aos beneficiários dos programas.

LOTE 01			
Item	**Produto**	**Unid.**	**Quantidade Anual Estimada**
01	Leite em pó integral instantaneo enriquecido com vitaminas e minerais	grama	1.480.000.000
02	Leite em pó parcialmente desnatado instantâneo	grama	4.000.000
03	Leite em pó integral instantâneo para dietas com restrição de lactose	grama	2.000.000
04	Fórmula infantil de seguimento em pó a base de leite de vaca para crianças da primeira infância	grama	12.000.000
05	Fórmula infantil de seguimento em pó a base de leite de vaca para lactentes a partir do 6º mês	grama	13.600.000
06	Fórmula infantil de partida em pó a base de leite de vaca para lactentes	grama	1.200.000
07	Fórmula infantil em pó a base de leite de vaca para lactentes anti-regurgitação	grama	120.000
08	Suplemento nutricional infantil sem sabor	grama	800.000

LOTE 02			
Item	**Produto**	**Unid.**	Quantidade Anual Estimada
01	Alimento a base de soja rico de vitaminas e minerais	grama	6.000.000
02	Alimento a base de arroz enriquecido com vitaminas e minerais	grama	1.500.000

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

( ) Parcelamento do objeto (por item), conforme justificativa abaixo:

–

(x) Agrupamento (formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo:

Os itens foram agrupados em lotes de produtos compatíveis, de modo a tornar o procedimento licitatório mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O agrupamento possibilita a concentração do fornecimento em um único fornecedor por lote, contribuindo para a simplificação da gestão contratual e para a otimização do processo de entrega.

Destaca-se que a elevada quantidade de pontos de entrega exige planejamento logístico adequado e capacidade operacional por parte do fornecedor, de modo a garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade no atendimento aos beneficiários dos programas.

Considerando a necessidade de atendimento a 268 pontos de entrega, a contratação por lote favorece o cumprimento dos prazos estabelecidos e reduz riscos operacionais relacionados à logística de distribuição. A experiência administrativa demonstra que a pulverização do fornecimento entre múltiplos fornecedores tende a aumentar a probabilidade de atrasos, falhas logísticas e descontinuidade no abastecimento, especialmente em contratos com elevada capilaridade de entrega.

Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto da contratação destinam-se também ao atendimento de programa institucional de distribuição de alimentos aos alunos. Nesse contexto, a regularidade no fornecimento é essencial para o cumprimento do cronograma de distribuição às famílias, de modo que eventuais atrasos ou a falta de algum item podem comprometer a organização logística e o atendimento adequado aos beneficiários do programa.

Adicionalmente, o agrupamento em lotes mostra-se mais vantajoso do que a contratação por item, tendo em vista a existência de produtos em quantidades reduzidas, circunstância que poderia inviabilizar economicamente a logística de distribuição ponto a ponto caso o fornecimento fosse fragmentado.

Dessa forma, a adoção do critério de agrupamento em lotes promove maior economicidade, assegura a viabilidade operacional do fornecimento e contribui para a regularidade do abastecimento das unidades e para o adequado cumprimento do cronograma de distribuição dos produtos, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação:

(x) Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita abaixo:

Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de logística e distribuição dos produtos, compreendendo o transporte para entrega nas unidades escolares e demais locais de atendimento, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

__ %, para o(s) serviços(s) ____

( ) Não poderá haver subcontratação.

13. Legislação sobre o assunto:

A presente contratação deverá observar integralmente a legislação sanitária, nutricional e regulatória aplicável à produção, controle de qualidade, rotulagem, armazenamento e comercialização de alimentos, bem como as normas relacionadas às contratações públicas, especialmente as seguintes:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução RDC nº 724, de 01 de julho de 2022 – Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação;
- Instrução Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022 – Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos;
- Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos;
- Resolução RDC nº 722, de 01 de julho de 2022 – Dispõe sobre os limites máximos tolerados de contaminantes em alimentos;
- Resolução RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;
- Instrução Normativa nº 75, de 08 de outubro de 2020 – Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional;
- Resolução RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 – Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados;
- Resolução RDC nº 136, de 08 de fevereiro de 2017 – Dispõe sobre a declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos de alimentos;
- Resolução RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 – Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares;
- Resolução RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 – Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares e suas atualizações;
- Instrução Normativa nº 53, de 01 de outubro de 2018 (MAPA) – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Leite em Pó;
- Resoluções RDC nº 43/2011, nº 44/2011 e nº 45/2011 – Regulamentos técnicos para fórmulas infantis.

14. Premissas técnicas:

Não há premissas técnicas

15. Padronização:

Os itens objeto da contratação possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo sua descrição objetiva quanto à composição, qualidade, embalagem e rotulagem, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A padronização das especificações visa garantir a qualidade dos produtos, a segurança alimentar dos beneficiários e a uniformidade no fornecimento, possibilitando ampla participação de fornecedores no processo licitatório.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não há indicação de marca e modelo

17. Atividade Acessória:

As atividades descritas inserem-se como acessórias, instrumentais e complementares ao objeto principal da contratação, estando diretamente relacionadas à área de competência desta unidade administrativa.

Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que a execução do objeto contratual compreende não apenas o fornecimento dos produtos, mas também a realização de todas as atividades acessórias, instrumentais e complementares indispensáveis à sua plena execução.

Para tanto, caberá à contratada a responsabilidade integral pela execução das atividades necessárias à entrega dos produtos, incluindo, mas não se limitando a, transporte, carga, descarga, acondicionamento adequado e entrega nos locais previamente indicados pela Administração.

Considerando a existência de múltiplos pontos de entrega, compete à contratada planejar, organizar e executar toda a logística de distribuição, garantindo a integridade, a qualidade e as condições adequadas de conservação dos produtos, bem como o fiel cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos.

Será admitida a subcontratação exclusivamente das atividades de logística, transporte e distribuição dos produtos, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. Tais atividades deverão estar integralmente contempladas na proposta comercial, não sendo admitida cobrança adicional.

18. Bens de luxo:

(x) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

( ) Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

( ) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(x) Sim, atende os princípios da segregação de função.

( ) Não, conforme justificativa abaixo:

—

20. Mapa de risco (matriz de risco), referente a solução escolhida, acerca das ocorrências na contratação:

RISCO 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	**(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta**	
Impacto	**( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto**	
Dano	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		**Responsável**
Revisar as especificações e demais condições, comparando com contratações similares históricas		Divisão Técnica de Alimentação Escolar
Ação de Contingência		**Responsável**
Reavaliar e restabelecer a demanda		Divisão Técnica de Alimentação Escolar
RISCO 2	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
Probabilidade	**( ) Baixa (X) Média ( ) Alta**	
Impacto	**( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto**	
Dano	Atraso na contratação, prejudicando o cumprimento dos cardápios elaborados.	
Ação Preventiva		**Responsável**
Verificar o teor de impugnações e recursos em contratações similares, observância às recomendações da área jurídica		Departamento de Alimentação Escolar
Ação de Contingência		**Responsável**
Eliminar as causas que obstruem o processo licitatório		Divisão Técnica de Alimentação Escolar
RISCO 3	Licitação deserta/fracassada	
Probabilidde	**(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta**	
Impacto	**( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto**	
Dano	Comprometimento do atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/20	
Ação Preventiva		**Responsável**
Elaborar nova pesquisa de preços		Divisão Técnica de Compras e Contratações
Ação de Contingência		**Responsável**
Republicar o certame		Departamento de Licitações e Contratos
RISCO 4	Empresa contratada não entregar os produtos dentro do prazo estabelecido	
Probabilidde	**(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta**	

Impacto	**( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto**
Dano	Não cumprimento do cardápio estabelecido, ocasionando transtornos para substituição do mesmo.

Ação Preventiva	**Responsável**
Acompanhar os prazos contratuais e ações pertinentes junto à contratada	Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Manter ativos os canais de comunicação com a contratada, informando cronogramas, especialmente quando houver risco de atraso. Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção com urgência. Aplicar descontos e sanções administrativas previstas.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato

RISCO 5	Produto entregue em desacordo com as especificações
Probabilidde	**(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta**
Impacto	**( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto**
Dano	Necessidade de substituir o item no cardápio, comprometendo o atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/20

Ação Preventiva	**Responsável**
Conferir produtos no recebimento	Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Notificar a contratada e aplicar sanções administrativa	Equipe de gestão e fiscalização do contrato

RISCO 6	Comprometimento do cronograma de distribuição aos beneficiários
Probabilidde	**( ) Baixa (x) Média ( ) Alta**
Impacto	**( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto**
Dano	Atraso ou impossibilidade de distribuição dos produtos aos alunos e famílias

Ação Preventiva	**Responsável**
Planejar cronograma de entrega compatível com a distribuição	Divisão técnica de gestão de contratos/ Equipe de gestão e fiscalização do contrato

ANEXO III - B
RELAÇÃO DAS ESCOLAS
REDE PRÓPRIA
E
RELAÇÃO DAS ESCOLAS
REDE PARCEIRA

RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PRÓPRIA		
	ESCOLA	**ENDEREÇO**
1	EPG ALFREDO VOLPI	R. ANITA GARIBALDI, 60 - CEP: 07123-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2456-9028
2	EPG ALMIR NOGUEIRA	R. DOS CARDEAIS, Nº188 - CEP: 07251-415 - ÁGUA CHATA - TEL: (11) 2085-1505
3	EPG ALVARES DE AZEVEDO	AV. MORADA NOVA, S/N - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-1847
4	EPG ALVARO MESQUITA	R. GUIMARAES ROSA, 124 - CEP: 07152-071 - BANANAL - Tel: (11) 2469-0066
5	EPG AMADEU PEREIRA LIMA	R. RERIUTABA, 51 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2482-0563
6	EPG AMADOR BUENO	R. MARIA ELISA, 110 - CEP: 07140-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2402-4067
7	EPG AMELIA DUARTE DA SILVA	R. MARIA QUITERIA DE JESUS MEDEIROS, 584 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-0521
8	EPG ANISIO TEIXEIRA	R. DOM SILVERIO, 22 - CEP: 07242-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-3750
9	EPG ANITA MALFATTI	R. JOSE SARGENTINI, 35 - CEP: 07032-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2414-1590
10	EPG ANSELMO DUARTE	RUA CENTENÁRIO,17 – JD CENTENÁRIO - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 07270-000
11	EPG ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR	R. VITOR COSTA, S/N - CEP: 07123-071 - PARAVENTI - Tel: (11) 2443-1149
12	EPG ANTONIO GONÇALVES DIAS	R. AUGUSTA DOS SANTOS AUGUSTO, 160 - CEP: 07076-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2497-1324
13	EPG ANTONIO HOUAISS	R. DIVA, 0 - CEP: 07062-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2087-3231
14	EPG ARISTIDES CASTELO HANSSEN	RUA PARTICULAR, 156 - CEP: 07150- 071 - CIDADE SERÓDIO - Tel: (11) 2409-8612

15	EPG ASSIS FERREIRA	R. JOSE MANOEL MARTINS DA CUNHA, 109 - CEP: 07191-071 - FÁTIMA - Tel: (11) 2468-3649
16	EPG BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	R. O QUATRO, 67 - CEP: 07174-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2431-2520
17	EPG BARBARA CRISTINA	R. TREZE, S/N - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2408-7621
18	EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	R. JOAQUINA DE JESUS, S/N - CEP: 07140-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1681
19	EPG BRAGUINHA	AV. MAUES, S/N - CEP: 07196-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2475-2937
20	EPG CANDIDO PORTINARI	R. BAYEUX, 66 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-6596
21	EPG CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	AV. MARCIAL LOURENCO SERODIO, 469 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-2342
22	EPG CARLOS FRANCHIN, VEREADOR	AV. ATALAIA DO NORTE, 544 - CEP: 07240-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2412-0228
23	EPG CARMEN MIRANDA	R. DA CRECHE, 63 - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2480-2806
24	EPG CAROLINA MARIA DE JESUS	R. CAUDILHO, 78 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2434
25	EPG CASIMIRO DE ABREU	R. ITAGUAI, 85 - CEP: 07083-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2457-3725
26	EPG CASSIANO RICARDO	R. RERIUTABA, 95 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-3717
27	EPG CASTRO ALVES	R. IZABEL CAMARERO LOSANO, 141 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-1667
28	EPG CELSO FURTADO	R. MANOEL REIS DA SILVA, 87 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-6683
29	EPG CERQUEIRA CESAR	AV. DOMINGOS FANGANIELLO, 171 - CEP: 07032-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2421-0859
30	EPG CESAR LATTES	AV. MARIA GEBIN DE MORAES, 867 - CEP: 07084-070 – PQ CONTINENTAL - Tel: (11) 2086-1001
31	EPG CHICO MENDES	R. IATI, 55 - CEP: 07241-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2303-4872

32	EPG CHIQUINHA GONZAGA	R. HIDEO SINZATO, S/N - CEP: 07142-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2406-9761
33	EPG CLEMENTINA DE JESUS	R. SANTA CRUZ DESCALVADO, 346 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4355
34	EPG CORA CORALINA	R. DEZ, 296 - CEP: 07075-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2405-2652
35	EPG CRISPINIANO SOARES	R. PROFESSOR VASCO DE QUEIROZ GUIMARAES, 289 - CEP: 07122-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2468-1803
36	EPG DA EMILIA	R. JOAO LOPRETE, 234 - CEP: 07044-070 - ITAPEGICA - Tel: (11) 2421-3225
37	EPG D'ALMEIDA BARBOSA	R. ANANIAS JOSE DE VASCONCELOS, 162 - CEP: 07020-070 - GOPOÚVA - Tel: (11) 2468-1763
38	EPG DALVA MARINA RONCHI MINGOSSI, PROFESSORA	R. APORE, 354 - CEP: 07193-071 - VILA BARROS - Tel: (11) 2402-1662
39	EPG DARCY RIBEIRO	R. Seridó Júnior, 34 - Parque Santos Dumont, Guarulhos - SP, 07152-010 **TEL:** (11) 2469-4498
40	EPG DEUCELIA ADEGAS PERA, PROFESSORA	AV. PALMIRA ROSSI, S/N - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2229-6066
41	EPG DJANIRA DA MOTA E SILVA	R. MEDITERRANEO, 324 - CEP: 07133-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2492-2556
42	EPG DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	AV. ALEXANDRE GRANDISOLI, 254 - CEP: 07084-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2457-5166
43	EPG DONA BENTA	R. TAIPU, 176 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2466-5083
44	EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	R. UMUARAMA, 290 - CEP: 07244-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-1464
45	EPG DORIVAL CAYMMI	AV. DA GRANJA, S/N - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2484-0753
46	EPG EDSON ALVES DA COSTA, DOUTOR	R. MARIA LUIZA PERICO, 137 - CEP: 07144-010 - JARDIM ACÁCIO
47	EPG EDSON NUNES MALECKA, PROFESSOR	AV. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, 49 - CEP: 07179- - Tel: (11) 2438-1404

		071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2439-8542
48	EPG ELIS REGINA	R. JOSE FREITAS, 173 - CEP: 07251-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2480-5383
49	EPG ERICO VERISSIMO	R. HELIO DE SOUZA, 1500 - CEP: 07153-071 - FORTALEZA - Tel: (11) 2471-6757
50	EPG EUCLIDES DA CUNHA	R. LUIZ CAPUTO, 1215 - CEP: 07153-071 - JARDIM FORTALEZA - Tel: (11) 2467-4033
51	EPG EUGENIO CELESTE FILHO	AV. PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 15 - CEP: 07033-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2421-7631
52	EPG EVANIRA VIEIRA ROMAO	R. SANTA FILOMENA, 130 - CEP: 07025-070 - VILA AUGUSTA - Tel: (11) 2421-4116
53	EPG FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR	AV. PALMIRA ROSSI, S/N - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2492-3893
54	EPG FELICIO MARCONDES	R. SOLDADO JOAO ALBERTO ALVES, 216 - CEP: 07060-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2459-1093
55	EPG FRANCISCO ANTUNES FILHO	R. SAO JOAO, 25 - CEP: 07024-070 - VILA SOROCABANA - Tel: (11) 2414-1216
56	EPG GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITAO	R. EDSON DE SOUZA, 724 - CEP: 07097-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2459-1761
57	EPG GABRIELA MISTRAL	R. ITORORO, 56 - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2492-0128
58	EPG GIANFRANCESCO GUARNIERI	R. MARCONDES MUNHOZ, S/N - CEP: 07261-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 3988-2560
59	EPG GILMAR LOPES, VEREADOR	R. DIAS GOMES, 268 - CEP: 07152-071 - BANANAL - Tel: (11) 2466-5909
60	EPG GIOVANI ANGELINI	R. IVAN EDMUNDO SCARAMELI, 301 - CEP: 07162-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-4740
61	EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA	R. TREZE, 13 - CEP: 07263- 072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2441-4663

62	EPG GLORINHA PIMENTEL	R. PEDRA LAVADA, 829 - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2279-5785
63	EPG GONZAGUINHA	R. SAO GERALDO DA PIEDADE, S/N - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2442-8819
64	EPG GRACILIANO RAMOS	R. JURAMENTO, 582 - CEP: 07243-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-8448
65	EPG GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROFESSORA	R. IVINHEMA, 170 - CEP: 07215-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2412-2623
66	EPG HAMILTON FELIX DE SOUZA	AV. ATALAIA DO NORTE, 544 - CEP: 07240-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2408-7605
67	EPG HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	R. GUARATUBA, 500B - CEP: 07122-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2468-9074
68	EPG HELENA ANTIPOFF	R. TELHA, 45 - CEP: 07273-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-1625
69	EPG HERALDO EVANS	R. FRANCISCO FOOT, 9 - CEP: 07051-070 - GOPOÚVA - Tel: (11) 2440-8646
70	EPG HERBERT DE SOUZA - BETINHO	R. DA CRECHE, 97 - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2496-0325
71	EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES	R. PADRE MARCOS, 437 - CEP: 07250-072 - ARACÍLIA - Tel: (11) 2480-2120
72	EPG IONE GONÇALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROFESSORA	ESTR. DO SACRAMENTO, 751 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-0545
73	EPG IZOLINA ALVES DAVID	R. DIVA, 245 - CEP: 07062-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2468-0924
74	EPG JEAN PIAGET	R. Maria Luísa Périco, 137 - Jardim Acacio -CEP: 07144-010- TABOÃO - Tel: (11) 2406-3342
75	EPG JEANETE BEAUCHAMP, PROFESSORA	ESTR. DO CAMINHO VELHO, 351 - CEP: 07252-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2489-3510
76	EPG JOAO ALVARES, PADRE	AV. ESTILAC LEAL, 325 - CEP: 07013-070 - CENTRO - Tel: (11) 2440-6671

77	EPG JOAO BALBINO FILHO	R. BARAO DE COTEGIPE, S/N - CEP: 07033-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2422-6051
78	EPG JOAO GUIMARAES ROSA	R. JOAO ROBERTO MIRANDA, 299 - CEP: 07077-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2453-2325
79	EPG JOCYMARA DE FALCHI JORGE	R. FLOR DA SERRA, 314 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4362
80	EPG JORGE AMADO	AV. JOAO BASSI, S/N - CEP: 07172-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2409-7143
81	EPG JORGE MOTA DE OLIVEIRA	R. INDIAPORÃ, 149 - CEP: 07232-090 - CIDADE INDUSTRIAL - TEL: (11) 2085-0009
82	EPG JOSAFA TITO FIGUEIREDO	R. JOAO SIMAO, S/N - CEP: 07142-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1728
83	EPG JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR	R. JOAO GOMES, 367 - CEP: 07135-071 - MORROS - Tel: (11) 2406-2743
84	EPG JOSE JORGE PEREIRA	R. DEUS DO SOL, S/Nº, VILA ITAPEGICA , GUARULHOS - SP, CEP 07044-090 - Tel: (11) 2086-8014
85	EPG JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	R. ORIXA, 111 - CEP: 07131-071 - MORROS - Tel: (11) 2403-4646
86	EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	R. MARIA LUIZA PERICO, 263 - CEP: 07144-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1792
87	EPG LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	AV. SANTA BARBARA, 352 - CEP: 07191-071 - FÁTIMA - Tel: (11) 2440-7799
88	EPG MACHADO DE ASSIS	AV. DAS MARGARIDAS, 900 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-6728
89	EPG MANOEL BOMFIM	AV. JOSE BRUMATTI, 3160 - CEP: 07160-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2087-4998
90	EPG MANOEL DE PAIVA, PADRE	AV. FRANCISCO CONDE, 600 - CEP: 07070-070 - VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-2385
91	EPG MANOEL REZENDE DA SILVA	R. BENEDICTO THIESO, 213 - CEP: 07159-071 - MATO DAS COBRAS - Tel: (11) 2436-2298

92	EPG MANUEL BANDEIRA	R. JUTAI, 459 - CEP: 07242-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-1288
93	EPG MARFILHA BELLOTI GONÇALVES	AV. ESTADOS UNIDOS, 97 - CEP: 07183-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2433-1951
94	EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇAO	R. JOSE ROBERTO LIOTTA, S/N - CEP: 07081-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2304-0957
95	EPG MARIA FIRMINA DOS REIS	Av. Florestan Fernandes, 115 /AV. PASCHOAL THOMEU, S/N. CEP: 07175-090 - BONSUCESSO - Tel:(11) 2088-3912
96	EPG MARIA ISABEL DE ASSIS	R. ANDROMEDA, 420 - CEP: 07145-071 – INVERNADA -- Tel:(11) 2088-0062
97	EPG MARIAZINHA REZENDE FUSARI	R. ITAPARANTIM, 1321 - CEP: 07171-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2431-9158
98	EPG MARIO LAGO	R. ANDROMEDA, 98 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2406-3217
99	EPG MARIO QUINTANA	R. ISMAEL MANOEL DA SILVA, S/N - CEP: 07082-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2457-2165
100	EPG MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROFESSORA	AV. JOSE BRUMATTI, 3620 - CEP: 07160-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2466-5934
101	EPG MARTINS PENA	R. SANTA MARIA DO SALTO, 70 - CEP: 07243-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-1522
102	EPG MAURO ROLDAO NETO	R. JACUTINGA, 536 - CEP: 07244-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-7442
103	EPG MILTON ALMEIDA DOS SANTOS	CAM. QUATRO, 0 - CEP: 07263-072 - JARDIM MARIA LOURDES - Tel: (11) 9719-9599
104	EPG MILTON LUIZ ZILLER, PROFESSOR	R. PITANGA, S/N - CEP: 07097-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2452-7129
105	EPG MONICA APARECIDA MOREDO	R. MONICA APARECIDA MOREDO, 173 - CEP: 07177-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-6676
106	EPG MONTEIRO LOBATO	R. JOAO DE SOUZA, 435 - CEP: 07195-071 - MONTE CARMELO - Tel: (11) 2402-0732

107	EPG MOREIRA MATOS	R. VITORINO FREIRE, 179 - CEP: 07071-070 - VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-8936
108	EPG NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROFESSORA	R. CRISSIUMAL, 61 - CEP: 07055-070 - JARDIM VILA GALVÃO - Tel: (11) 2455-3809
109	EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI	R. SANTINA, 214 - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2404-0636
110	EPG NELSON DE ANDRADE	R. BERILO, 190 - CEP: 07243-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-7993
111	EPG NICOLINA BISPO	R. NELSON MAGALHAES DE SOUZA (BONSUCESSO), 100 - CEP: 07178-071 - Tel: (11) 9991-9310/96762-9135
112	EPG NISE DA SILVEIRA	R. MUCAMBO, 0 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2085-0004
113	EPG NOEL ROSA	R. GARCA, 169 - CEP: 07132-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2407-2090
114	EPG OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	R. ADOLFO NORONHA, S/N - CEP: 07141-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2409-0422
115	EPG OLAVO BILAC	R. JACOB, 479 - CEP: 07051-070 - TRANQUILIDADE - Tel: (11) 2414-0077
116	EPG OTOYA SATO	R. GENERAL SILVA, 346 - CEP: 07170-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2229-9787
117	EPG PATRICIA GALVAO - PAGU	R. NATALINA DE MELO GOUVEIA NORKIVICIUS, S/N - CEP: 07085-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2456-7844
118	EPG PAULO AUTRAN	AV. SITIO NOVO, 55 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-3214
119	EPG PAULO FREIRE	R. TAUBATE, 374 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2467-3603
120	EPG PEDRINHO E NARIZINHO	R. AGUAS VERMELHAS, 03 - CEP: 07134-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2402-4569
121	EPG PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	R. CARNAUBAIS, 451 - CEP: 07160-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2467-4989
122	EPG PERACIO GRILLI, PASTOR	AV. DAS MARGARIDAS, 894 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-2669

123	EPG PERSEU ABRAMO	R. BELA VISTA DO PARAISO, S/N - CEP: 07171-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2432-2614
124	EPG EDSON ANTONIO ALBERTON, PROF ALBERTÃO (ANTIGA EPG PIMENTAS)	ESTR. DO CAMINHO VELHO, 351 - CEP: 07252-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2489-3510 (DENTRO DO CEU PIMENTAS)
125	EPG PIXINGUINHA	R. TRES, 140 - CEP: 07263-072 - ITAIM - Tel: (11) 2499-5594
126	EPG PROCOPIO FERREIRA	R. PORTO ALEGRE, 378 - CEP: 07261-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2858
127	EPG RACHEL DE QUEIROZ	R. LÍDIA GALLONI MERCÚRIO, 221, CEP 07142-219, JARDIM SANTA LÍDIA TELEFONE 2404-1775
128	EPG RAUL CORTEZ	R. ASTEROIDE, 27 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2406-5751
129	EPG ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	R. PEDRA LAVADA, 829 B - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2304-7189
130	EPG RUBEM ALVES	R. BELMONTE, 88 - CEP: 07173-071 - JARDIM MARIA DIRCE - Tel: (11) 99631-5525
131	EPG SÃO DOMINGOS	ESTRADA DO ELENCO, 848, JARDIM SANTA LÍDIA (DENTRO DO CEU SÃO DOMINGOS) - Tel: (11) 2279-4525
132	EPG SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	AV. MONTE ALEGRE, S/N - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-4619
133	EPG SELMA COLALILLO MARQUES	AV. SALGADO FILHO, 3437 - CEP: 07115-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2458-4579
134	EPG SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA	R. CONCEICAO DA BARRA, S/N - CEP: 07141-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2486-5223
135	EPG SIQUEIRA BUENO	PCA. NOSSA SENHORA APARECIDA, 324 - CEP: 07055-070 - JARDIM VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-3031
136	EPG SITIO DO PICA-PAU AMARELO	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1846 - CEP: 07130-071 - COCAIA - Tel: (11) 2402-4840

137	EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	R. ANTONIO ELIAS RODRIGUES, 323 - CEP: 07260-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-2291
138	EPG SVAA EVANS, VEREADOR	AV. BENJAMIM HARRIS HUNNICUTT, 1854 - CEP: 07124-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2456-4132
139	EPG TARSILA DO AMARAL	R. SANTA CECILIA, 160 - CEP: 07241-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-2272
140	EPG TERESINHA MIAN ALVES, PROFESSORA	R. JOSE DE SOUZA ABRANTES, S/N - CEP: 07176-071 - SADOKIM - Tel: (11) 2436-2332
141	EPG TIA CARMELA	R. CORDEIROS, S/N - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4312
142	EPG TIA NASTACIA	R. VILA LOBOS, 62 - CEP: 07121-071 - PARAVENTI - Tel: (11) 2475-2336
143	EPG TIZUKO SAKAMOTO	R. SEIS, 82 - CEP: 07263-072 - CONJUNTO MARCOS FREIRE - Tel: (11) 2480-1604
144	EPG TOM JOBIM	AV. COQUEIRAL, 90 - CEP: 07150-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2466-5076
145	EPG UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA	AV. MORADA NOVA, 208 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2488-8928
146	EPG VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DOUTOR	R. CINCO B, S/N - CEP: 07252-072 - JARDIM NOVA CIDADE - Tel: (11) 2486-8437
147	EPG VINICIUS DE MORAIS	R. EDMAR BRESSAM, 149 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-5840
148	EPG VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	R. GALAXIA, 49 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2407-4883
149	EPG VISCONDE DE SABUGOSA	R. PONTE BRANCA, 131 - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-3087
150	EPG WALTER EFIGENIO	R. JOAQUIM MOREIRA, S/N - CEP: 07260-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2421-2490
151	EPG WILSON PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR	R. ITAJUIBE, 531 - CEP: 07173-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2431-2841

152	EPG YUJE HIRATA	ALAMEDA DAS MAGNÓLIAS S/N - CEP: 07190-055 - PARQUE CECAP -- Tel: (11) 2229-1003
153	EPG ZELIA GATTAI	AV. JOAO BASSI, S/N - CEP: 07172-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2414-1057
154	EPG ZILDA FURINI FANGANIELLO	R. ARACAJU, 458 - CEP: 07272-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2023
155	EPG ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA	AV. ODAIR SANTANELLI, 1000 - CEP: 07190-071 - CECAP - Tel: (11) 2408-6225
156	EPG ZUMBI DOS PALMARES	AV. BOM JESUS DA LAPA, 610 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-2792
157	EPG ZUZU ANGEL	ESTR. PIMENTAS SAO MIGUEL, S/N - CEP: 07210-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2411-1432

RELAÇÃO DE UNIDADES PARCEIRAS		
	ESCOLA	**ENDEREÇO**
1	ABECAM (ANTIGO PASSOS DE LUZ)	AV. RIO DE JANEIRO 10 JARDIM MARIA DIRCE - TELEFONE 2656-4851
2	ABIS - UNIDADE I	RUA CRATEUS, Nº 248 (PRIMEIROS PASSOS) JARDIM PRESIDENTE DUTRA - TELEFONE 2432-2247
3	ADONAI - UNIDADE I	R. JOÃO DE FARIAS, 738 PIMENTAS CEP 07260-210 - TELEFONE 4372-0178
4	ADONAI - UNIDADE II	R. TARUACA 1218, JARDIM CUMBICA GUARULHOS, CEP 070240-180 – TELEFONE 2085-0308
5	ADONAI - UNIDADE III	RUA PARTICULAR , 63 – CIDADE SERODIO - TELEFONE 2229-7447
6	AGAPE - ASSOC. GERAÇÃO. APAIXO. POR PESSOA	R JOSE COUTINHO DA SILVA, 1055/1069 JARDIM FORTALEZA TEL - 2500-6428
7	ALFREDO CARIA DE CARVALHO	R. ARACY 144 JARDIM LEBLON CEP 07272-040 TELEFONE 2499-6262
8	ALLAN KARDEC	R. IPACAETÁ 51 JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP 07171-150 TELEFONE 2859-4401
9	AMAA AGUA AZUL - UNIDADE I	AV. LYDIA DE JESUS MENDONÇA 1.146 ÁGUA AZUL CEP 07159-190 TELEFONE 3988-2082
10	AMAA AGUA AZUL - UNIDADE II	R. IMBITUBA, 108 JARDIM SÃO JOÃO BATISTA CEP 07134-050 TELEFONE 3988-2066
11	AMAA AGUA AZUL - UNIDADE IV	EST. ACÁCIO ANTONIO BATISTA 270 NOVA BONSUCESSO TELEFONE 2436-4710
12	AMOS - MOVIMENTO SOLIDÁRIO	AV JOSE BRUMATTI, 3310 LAVRAS TEL - 2467-8353
13	ANALIA FRANCO - UNIDADE I	R. VEREADOR ANTONIO GROTKOWSKI 402 JARDIM SÃO ROBERTO CEP 07121-000 TELEFONE 2441-9618

14	ANALIA FRANCO - UNIDADE II	R. ANÁLIA FRANCO 365 JARDIM CITY CEP 07084-385 TELEFONE 2456-5531
15	ANALIA FRANCO - UNIDADE III	ALAMEDA AMÉLIA, 805, GOPOUVA CEP 07092-010 TELEFONE 2304-4859
16	ANCORA DE GUARULHOS	R. JOSÉ PEDRO DA SILVA 210 PARQUE CONTINENTAL III CEP 07084-300 - TELEFONE 94020-5026 – 4803 - 2602
17	APAE - UNIDADE I	AV. SALGADO FILHO 3411 VILA RIO DE JANEIRO CEP 07115-000 TELEFONE - 2464-0258 TELEFONE 2409-1050
18	APAE - UNIDADE II	R. SEGUNDO TENENTE ALUISIO FARIAS 141 JARDIM SANTA MENA CEP 07096-090 - TELEFONE 2442-6439
19	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS I	RUA CASCATA, 664 - PARQUE SÃO MIGUEL - TELEFONE 24964-4482
20	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS II	ESTRADA DOS MORROS 736 JD.CÉLIA - JD.DA MAMÃE CEP 07131-190 TELEFONE 3428-3118
21	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES I	RUA MANGARATIBA, 272 - PARQUE SÃO MIGUEL – TELEFONE 2486-7001
22	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES II	R. HÉLIO TEIXEIRA, Nº 44/54, JARDIM PARAÍSO, TELEFONE 3428-3118 – 3988-1313
23	BAMBI ÁGUA AZUL - ONG	R. JOÃO GOMES DA SILVA 106 VILA NOVA BONSUCESSO TELEFONE 3820-3782
24	BAMBI ÁGUA AZUL II - ONG	ESTRADA JUCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, 3723 – PARQUE JUREMA – TELEFONE 3428-5132
25	BIQUINHA CABUÇU - UNIDADE II	AV. NOVA TABOÃO 181 JD.NOVA TABOÃO 4803-3513
26	BOM PASTOR ASSISTENCIA UNIVERSAL	AV. PALMIRA ROSSI 9 RECREIO SÃO JORGE CEP 07144-170 TELEFONE 2404-3477
27	BOTA FOGO INSTITUTO DE CIDADANIA	R. EDMUNDO PEREIRA, 122 BAIRRO JARDIM FORTALEZA - CEP: 07153-050 - TEL: (11) 95382-4727
28	BRASIL VIVO CENTRO SOCIAL	AV. NOVA CUMBICA 919/945 JARDIM NOVA CUMBICA CEP 07231-000 TELEFONE 2412-1238

29	CAVALCANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE I	R. BOM JARDIM, 366, VILA PARAÍSO, CEP 07241-290 – TELEFONE 2656-4876
30	CAVALCANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE II	AV. SALGADO FILHO, 3452, JD IPORAGA - TEL: 98034-0724 – 2458-6652
31	CIDA POPPI - UNIDADE I	ESTRADA DO CAPÃO BONITO 118 PIMENTAS TEL - 2600 - 5844
32	CIDA POPPI - UNIDADE II	RUA IRUÁ, Nº 58, VILA BARROS – TELEFONE 95067-6367 - 2656-3881
33	CIDA POPPI - UNIDADE III	RUA AMAMBAI ,250 – JARDIM SANTO AFONSO CEP: 07215-060 – TELEFONE 2600 - 6034
34	CONECTADOS - UNIDADE I	R. ARMANDO ROSSO, 59, VILA NOVA BONSUCESSO, CEP 07176-540 – TELEFONE 5242-3248
35	CONECTADOS - UNIDADE II	RUA BANDEIRA PAULISTA, 05 , JARDIM ITAPOAN. – TELEFONE 5196-6983
36	GIRASSOL - UNIDADE II	R. VICTORINO BENTO LORENA DA SILVA 331 JARDIM ANGÉLICA I CEP 07260-470 TELEFONE 2303-5065
37	GIRASSOL - UNIDADE III	R. BARRA DA CHOÇA 174 JARDIM SÃO GABRIEL CEP 07270-470 TELEFONE 2486-9230
38	GIRASSOL - UNIDADE IV	R. BREJO GRANDE, 99, JARDIM SANTA MARIA 98123-2462 – 2499-2251
39	GUADALUPE - UNIDADE I	R. BASTOS 46 JD. SÃO DOMINGOS 3820 - 3494
40	GUADALUPE - UNIDADE II	AV. SALGADO FILHO, 2809 VILA RIO DE JANEIRO CEP 07115-00 TELEFONE 99514-6511 – 4803-7795
41	GUADALUPE - UNIDADE III	R. JOÃO ASSUNÇÃO, 632, CEP 07260-140, PARQUE SÃO MIGUEL – TELEFONE 4804-6995
42	IAC INTITUTO AÇÃO CIDADÃ - UNIDADE I	R. DONA MARIA I, 378 VILA GALVÃO CEP 07054-130 - TELEFONE 96680-8119 /4803-6777 – 2600-2557
43	IAC INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ - UNIDADE II	AV. PEDRO DE SOUZA LOPES 615 VILA GALVÃO 2600-1508
44	IECE CIDADANIA E ESPORTE- UNIDADE I	R. DOUTOR JORGE QUEIROZ DE MORAIS 73 PARQUE MIKAIL II DANILO 96876-4175 - 2279 -0711 – 2859-71-27

45	IECE CIDADANIA E ESPORTE - UNIDADE II	R. LÁCTEA 216/249 BAIRRO INVERNADA CEP 07145-210 TELEFONE 99430-6110 – 5198-0094
46	IGEVE - UNIDADE I	ESTRADA VELHA PIMENTAS SÃO MIGUEL X AV. JOSÉ MIGUEL ACKEL, 55 VILA ALZIRA, TELEFONE 5555-5643
47	IGEVE - UNIDADE II	R. DILERMANDO REIS 89 INOCOOP CEP 07174-265 TELEFONE 2431-9696 – 4307-7717
48	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL FORÇA E VIDA	RUA APENINOS, 75 - PARQUE JUREMA – TELEFONE 2496-8777
49	INSTITUTO DIAS & MARTINS	ESTRADA DO ELENCO, 1355 - PARQUE MIKAIL II – TELEFONE 2407-4974
50	INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL FLORESCER - UNIDADE I	R. BARRA DE SANTO ANTONIO, 169, JD BRASIL CEP 07270-190 - PIMENTAS - TELEFONE (11) 2496-1697 – 2496-9037
51	INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL FLORESCER - UNIDADE II	AV MONTE ALEGRE , 1085 - CIDADE SOBERANA - CEL: 98755-8813 – 2467-1406
52	IRMA ELEONORA	R. SOLDADO FRANCISCO DE ALMEIDA 69 JARDIM LEDA (VILA YAYÁ) CEP 07060-021 TELEFONE 2459-2718
53	JARDIM TESTAI - UNIDADE I	R. HENRIQUE JOSÉ TESTAI 247 JARDIM TESTAI 96367-2275 / 3820 - 3886
54	JARDIM TESTAI - UNIDADE II	R. MATA DE SÃO JOÃO 82 JD. PRESIDENTE DUTRA CEP 07170-180 TELEFONE 4307-8180
55	JESUS MENINO	R. ONÓRIO MARSELHA, 282 - CEP 07175-320 - JARDIM TRIUNFO – TELEFONE – 2611-8287
56	JOANA D'ARC - NUCLEO BENEFICENTE	R. TAGUAÍ 101 JARDIM SÃO PAULO CEP 07131-040 TELEFONE 2401-5906 / 2404 - 3052
57	JOSÉ PIRES – UNIDADE I	R. PEREIRO 192 BAIRRO VILA NOVA CUMBICA 4963 - 1346
58	JOSÉ PIRES – UNIDADE II	R. AURORA DO NORTE 115 VILA BARROS 94005-2789 / 2600 - 8808
59	LONAN - UNIDADE I	R. SÃO BENTO DO TRAIRI Nº 251 TELEFONE 2087 - 4744 JD. SÃO JOÃO TELEFONE 2046-9564 – 2087-4744

60	LONAN - UNIDADE II	R. VALDERICE THEREZINHA DA MOTA CAMPOS MARCHINI, 62, CEP 07152-490 - BANANAL - TEL: (11) 2087-4744 – 5197-9523
61	LUIZ CARLOS LEITE	R. SÃO LUIZ, 567, VILA ROSÁLIA CEP 07072-000 TELEFONE 96366-4220 – 2536-4238
62	LUZ DE UM NOVO MUNDO	RUA TERESA RAVAZIO MANI, 226 - JARDIM FORTALEZA – TELEFONE 2471-4511
63	MARIA SANTANA - UNIDADE I	R. ORLANDO SEGALA 261 JARDIM ADRIANA GUARULHOS SP TELEFONE 4803 - 1630
64	MARIA SANTANA - UNIDADE II	R. RONALDO, 201 JD SANTA MENA 07096-080 (11) 2087-1403
65	MARIA SANTANA - UNIDADE III	R.MENA 175 JARDIM SANTA MENA – TELEFONE 4307-2204 – 2452-2350
66	MISAEL CARDOSO	R. GUARANHUNS 61 JD. BOM CLIMA CEP 07122-300 - TELEFONE 971561019 – 2428-5974
67	NOSSA SENHORA DAS DORES	RUA ALEGRE N 801 , SÃO RAFAEL GUARULHOS, TELEFONE 2443-4733
68	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R. SOROCABA 212 JARDIM BELA VISTA CEP 07132-340 - TELEFONE 2402-3752 – 2382-6180
69	NOSSA SENHORA DE LOURDES	AV. VENUS 24, ITAPEGICA , TELEFONE 2421-5955
70	NOVO RECREIO - UNIDADE I	R. SANTINA, 717, CEP 07144-490, RECREIO SÃO JORGE, TELEFONE 2405-5298
71	NOVO RECREIO - UNIDADE III	AV. ANNA RODRIGUES DE CARVALHO 291 JARDIM MONTE ALTO CEP 07075-220 TELEFONE 2407-0670
72	NOVO RECREIO - UNIDADE IV	R. HANS HEITEL HOHL 58 CABUÇU CEP 07144-287 - TELEFONE 2402-9394 – 2492-6601
73	NOVO RECREIO - UNIDADE V	R. LEBOLI REGIS, 189, JD. SÃO DOMINGOS, TELEFONE (11) 95412-8506
74	NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE I	R.SEGUNDO TENENTE RENATO OMETI 65 JARDIM CUMBICA CEP 07181-010 - TELEFONE 2412-2186 – 5198-2228

75	NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE II	RUA CARLOS MARIGUELA, Nº 404 ANITA GARIBALDI CEP 07179-825 TELEFONE 2458-8996
76	NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE III	RUA GERÂNIO, 355, PARQUE RESIDENCIAL BAMBI - GUARULHOS , TELEFONE 3988 - 6745
77	NÚCLEO BATUÍRA - UNIDADE IV	R. ITÁ, 295, JARDIM ANSALCA GUARULHOS - TELEFONE 96838-7084 – 2382-5066
78	OLHANDO POR NÓS - UNIDADE I	R. JOÃO CAMARA 124, JD. LENIZE, CEP 07151-590 TELEFONE 4970 - 4092
79	OLHANDO POR NÓS – UNIDADE II	RUA RODOLFO FERNANDES ,254 - PQ SANTOS DUMMONT - TEL:97202-4610 – 2466-3120
80	ONG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD SÃO FRANCISCO UNIDADE I	AV. ARACAJÚ 177 JARDIM SANTA RITA 4307-3061
81	ONG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD SÃO FRANCISCO - UNIDADE II	RUA. MONTEIRO LOBATO 5052 JARDIM CUMBICA 2656 - 8731
82	ONG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD SÃO FRANCISCO - UNIDADE III	RUA GEREMIAS JOAQUIM PEREIRA – 13 – JD ADRIANA
83	ONG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD SÃO FRANCISCO - UNIDADE IV	AV RÉGIS,186 -JARDIM CUMBICA CEP 07180-120 – TELEFONE 2481-3576
84	PARQUE JUREMA - UNIDADE II	AV. SANTANA DO MUNDAU 65 PARQUE ALVORADA CEP 07242-190 TELEFONE 4574 - 5300
85	PARQUE JUREMA - UNIDADE III	AV. SANTANA DO MUNDAU 50PARQUE ALVORADA CEP 07242-190 - TELEFONE 4574 – 5300 – 3444-9869
86	PARQUE MIKAIL	R. ERVAL VELHO 48 JARDIM SÃO DOMINGOS CEP 07142-045 TELEFONE 2401-8466
87	PARQUE SANTOS DUMONT - UNIDADE I	RUA CAMINHO DO ENCANTO,38 PQ SANTOS DUMONT – TELEFONE 2469-0252
88	PARQUE SANTOS DUMONT - UNIDADE II	R. SÃO JOÃO DO SABUJI 161 PQ.SANTOS DUMONT TELEFONE 2469-6421
89	PORTELINHA UNIDADE I	R. COTAS A. NORUEBA ,118- PARQUE MARIA HELENA, CEP 07261-170 - TELEFONE – 2600-1062
90	PORTELINHA UNIDADE II	RUA SEIS, 423 - SÍTIO SÃO FRANCISCO - CEL; 96136-1796 MAPS BUSCAR – TRAVESSA AZUZU,09 - SITIO SÃO FRANCISCO

91	PRIMEIRO DE MAIO DA ZONA LESTE	AV. COQUEIRAL 321 CIDADE SERÓDIO - TELEFONE 2229-4613 2469 – 2809 – 2469-3755
92	PROJETAR - UNIDADE I	R. JOSÉ NILSON FERRETTI 1101/1102 JARDIM SANTA LÍDIA 4386-1581
93	PROJETAR - UNIDADE II	AVENIDA SANTANA DO MUNDAU, 769 - PARQUE ALVORADA
94	RAIOS DE SOL BRILHANTE - UNIDADE I	PRAÇA DO OROBÓ 47, CEP 07172-030 JD.PRESIDENTE DUTRA 95914-6663 / 2937 - 0227
95	RAIOS DE SOL BRILHANTE - UNIDADE II	RUA SÃO BENTO DO TRAIRI, 527 - JARDIM SÃO JOÃO
96	SANTA FRANCISCA	AV. TOMÉ DE SOUZA 355 JD. VILA GALVÃO TELEFONE 3444-9991
97	SANTA ROSALIA	R. JOSÉ ANTONIO CABRAL 89 JD. ROSA DE FRANÇA CEP 07081-000 TELEFONE 2485-7422
98	SÃO FRUTUOSO	R. TRINTA E SETE, Nº 9 PARQUE CONTINENTAL I CEP 07077-170 TELEFONE 2452-2051
99	SÃO GERALDO	R. PEDRO ANGELO JANTIELE, 37 PONTE GRANDE CEP 07032-260 TELEFONE 2421 - 0505
100	SÃO JOAO BATISTA - UNIDADE II	AV. MONTE ALEGRE, 743, BAIRRO CIDADE SOBERANA GUARULHOS,TELEFONE 2087 - 8970
101	SÃO JOAO BATISTA - UNIDADE III	R. ITAPURAS 272 -VILA BERNADINO CEP 07262-060 TELEFONE - 51993381
102	SÃO JOAO BATISTA - UNIDADE IV	ESTRADA DA ÁGUA CHATA, Nº 518, PARQUE MARIA HELENA GUARULHOS, TELEFONE - 51996212
103	SÃO JOAO BATISTA - UNIDADE V	RUA ANTONIO DOS SANTOS,587 SÃO MIGUEL
104	SÃO PEDRO APOSTOLO	R. NOSSA SENHORA DE LOURDES, 260 VILA GALVÃO CEP 07074-030 TELEFONE 2451-2142
105	SEMEANDO PARA O FUTURO	AV SÃO BENTO,1100 – VIA GALVÃO
106	SEMENTES DO FUTURO	R. JOSÉ NILSON FERRETTI 561, JD. SANTA LIDIA , CEP 07142-216 TELEFONE - 3456 - 9357

107	**SOL ENCANTADO - UNIDADE I**	**AV. CIDADE DE SANTOS 391 SÃO JOÃO CEP 07161-230 TEL - 95293-0120 / 2471 - 6004**
108	**SOL ENCANTADO - UNIDADE II**	**R GRANITO, 79 PARQUE PRIMAVERA TEL - 2088-0186 - 24929498**
109	**TARSILA DO AMARAL**	**AV. SÃO LUIZ 152 VILA ROSÁLIA TEL - 2086-2158**
110	**VILA IZILDINHA - UNIDADE I**	**ESTRADA DO ITAIM, SEM NÚMERO VILA IZILDINHA TEL - 2484-4757**
111	**VILA IZILDINHA - UNIDADE II**	**R. SANTO ANTONIO DO JACINTO 206 VILA LAURITA TEL - 98298-5553**

ANEXO III - C
FICHA TÉCNICA

Anexo

F i c h a T é c n i c a

NOTA: A empresa deverá apresentar uma via **ORIGINAL** ou **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** da Ficha Técnic do produto.
TODAS AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS DEVERÃO CORRESPONDER A PROPOSTA DA EMPRESA.
TODOS OS ITENS DEVERÃO SER REPRODUZIDOS E/OU PREENCHIDOS FIEL E OBRIGATORIAMENTE.

1. identificação do produto:

2. marca:

3. número do Registro do Produto:

4. identificação da empresa proponente:

Nome:
Endereço:
Fone:_Fax:_e-mail:

5. identificação da empresa fabricante:

Nome:
Endereço:
Fone:_Fax:_e-mail:

6. prazo de validade (deve ser declarado o prazo real):

7. ingredientes do produto inclusive nomes e códigos dos aditivos, se utilizados

8. Informação Nutricional

9. peso líquido do produto na embalagem primária: _secundária:

10. condições de armazenamento:

11. empilhamento máximo para armazenamento:

12. empilhamento máximo para transporte (caso seja diferente do declarado pa armazenamento:_____

13. tipo de embalagem primária e secundária em que será entregue o produto, inclusive o material de fabricação d mesmas e o tipo de vedação:

14. informações que constarão no rótulo das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto declarar que as mesmas estarão impressas de forma clara e indelével: Primárias: _Secundárias:

15. Informações do responsável técnico pelo produto:

Nome:
Habilitação:
Nº de registro no órgão competente:

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO/ CONCORRÊNCIA Nº	**PROC. ADM. Nº**

HOMOLOGAÇÃO EM:

OBJETO:

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

PAGAMENTOS:
Serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de pagamento previstas no instrumento contratual formalizado (AF/Contrato).
O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada. A nota fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na portaria 03/2017-SF publicada no diário oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www..guarulhos.sp.gov.br.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), ITEM(NS), QUANTIDADE(S): Conforme ANEXO V desta ARP.

MINUTA

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima, nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 33.856/2016 e suas alterações, no que couber, conforme processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro Resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GESTOR, OS PARTICIPANTES e a listagem do cadastro reserva que constam dos anexos a esta Ata.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das ARPs de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo obriga-se a:

a) gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados após aferido os preços conforme alínea "f" do Art. 4º desta ARP, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) disponibilizar no sistema utilizado pela Administração, possíveis alterações ocorridas nesta ARP;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. O(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços.

c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

f) Caberá ao(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo ao Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços.

Art. 5º. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços, obedecendo ao disposto no Artigo 18 § 1º e § 2º desta ARP.

c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

d) manter, durante toda a toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.133/21.

Art. 7°. A **validade** da presente ARP é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata, com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ARP.

§ 2º As aquisições ou contratações, não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

Art. 8°. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção do RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei 14.133/21, conforme segue:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Art. 9°. Os preços, as quantidades, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta ARP, encontram-se listados no Quadro Resumo.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 10º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

a) O preço unitário dos objetos desta ARP a ser pago, será aquele constante do Quadro Resumo.

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante, ou conforme acordado entre o Compromissário Fornecedor e os órgãos ou entidades que eventualmente venham a aderir a presente ARP na condição de não participantes.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Art. 11°. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 12º. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador, órgão gestor ou órgão participante, por intermédio de **Autorização de Fornecimento** emitida pelo sistema informatizado vigente, **para objetos com entrega/execução de até 30 (trinta) dias**, ou pelo Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços, a pedido da unidade requisitante, por meio de **Contrato, para prazos superiores a 30 (trinta) dias**, ou que resultem obrigação futura, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º O instrumento contratual formalizado será regido pelas regras da Lei nº 14.133/21, em especial os art. 89 a 163.

§3º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Para alterações com fundamento na alínea "b", inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a Ata de Registro de Preços não possua mais saldo para aquisição, independente da unidade requerente, e

b) a Ata de Registro de Preços não esteja mais vigente ou não possa ser renovada.

Art. 13º. Esta ARP poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 14º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado.

I - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Guarulhos deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado:

a) Caso o compromissário fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

a1) Havendo a liberação do compromissário fornecedor, com o consequente cancelamento do registro de preço, o Município de Guarulhos poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

b) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

c) Caso haja a redução do preço registrado, será comunicado às entidades que tiverem formalizado contratos, para efetuar a alteração contratual.

d) Nos casos de revisão de preços em seu favor, a Administração, deverá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

II - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao compromissário fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao Município de Guarulhos, **antes da emissão da autorização de fornecimento**, o **cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

a) Para fins do disposto desse inciso, deverá o compromissário fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

b) Comprovada a condição estabelecida, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, liberando o compromissário fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

c) Na hipótese de o **pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão da autorização de fornecimento**, responderá o compromissário fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

d) Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem insubsistente o preço registrado e inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, o pedido será indeferido pelo Município de Guarulhos e o compromissário fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das demais sanções.

d1) Na hipótese de cancelamento do registro do compromissário fornecedor, o Município de Guarulhos poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado (Anexo VI), observadas as suas condições de habilitação.

e) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o compromissário fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

III - Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Municipalidade, o compromissário fornecedor **não poderá suspender o fornecimento** referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

a) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

Art. 15º. O Município de Guarulhos procederá, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação do compromissário fornecedor, ao reajustamento de preços conforme forma e condições estabelecidas abaixo:

I - No caso de prorrogação da ata de registro de preços e mediante solicitação expressa do Compromissário Fornecedor, os valores registrados **poderão ser reajustados,** sendo a data da apresentação da proposta/orçamento da licitação, considerada a data-base inicial para cálculo da variação do índice de reajuste, nos termos dos Art. 25 e 92, da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Os preços registrados poderão ser reajustados pela variação do índice **IPCA-IBGE.**

a1) No caso de prorrogação da Ata, o reajuste poderá ser concedido a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, adotando-se, como data-base, a data da apresentação da proposta/orçamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

a2) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a3) O reajuste (único) será realizado por apostilamento, a partir da data da prorrogação da Ata.

a4) Os contratos e autorizações de fornecimentos derivados da ARP terão seus preços apostilados a partir da mesma data.

Art. 16º. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - tiver presentes razões de interesse público.

Art. 17º. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 18º. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos Órgãos Gestores e Participantes contratantes;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n 14.133/21 e aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **03 (três) anos** conforme dispõe o Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta ARP e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) declarar informações falsas; e

h) cometer fraude fiscal.

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

a) Para as infrações previstas nos itens do §5º a, b, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens do §5º c, d, f, g, h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.

§ 9º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 157 e 158, da Lei 14.133/21, e recursos conforme artigos 166 e 167 da mesma Lei.

Art. 19º. É parte integrante desta ARP a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Art. 20º. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

Art. 21º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, nos casos em que couber, ao assinar a presente ARP, **DECLARA** que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

Art. 22º. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM ESTA ATA, OS SEGUINTES ANEXOS:

I. QUADRO RESUMO

II. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)

III. Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).

IV. Termo de Ciência e Notificação

V. Órgão(s) participante(s), Item(ns) e Quantidade

VI. Cadastro Reserva, se houver.

MINUTA

ANEXO I

QUADRO RESUMO – PROC. ADM. Nº /

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:		**CÓDIGO:**
ENDEREÇO:		
CEP:	**FONE**:	**FAX/CEL**:
CNPJ:	**IE**:	**E-mail:**

LOTE OU ITEM (CONFORME EDITAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/ EXIGÊNCIAS**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT. ANUAL ESTIMADA**	**MARCA / FABRICANTE**	**PREÇO UNITÁRIO**
01					
02					

VALIDADE / GARANTIA:

ENTREGA:

OUTRAS EXIGÊNCIAS / PRAZOS / OBRIGAÇÕES: Faz parte desta Ata, independentemente de transcrição, as especificações do(s) item(ns) do Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
(Inserir conforme Anexo I do Edital)

Guarulhos,

ÓRGÃO GESTOR:

_____

NOME
Cargo

****

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

_____

RAZÃO SOCIAL

Nome legível: _____

Cargo:

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /___

ARP nº _____	**PA de origem: _____**	**PA. Emp. nº _____**
CONTRATADA: _____		**CÓDIGO: _____**
OBJETO: _____		

1. PREÂMBULO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **Secretário de _____, Sr.** _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ – CEP _____, **Fone:** (__) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e condições constantes deste contrato.

1. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº** _____, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº _____.**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento ou à prestação de serviços de _____, conforme abaixo relacionado.

LOTE _____					
Item	**Qtd.**	**UN**	**Material ou Serviço / MARCA**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			Descrição **Marca:**	R$	R$

2. **PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
3. **LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
4. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.
5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: **Secretaria de** _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de __ **(____)** _____, contados da data _____, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R$ _____ (_____).**
2. **RECURSOS:** A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, observadas as seguintes condições:

   1. Em se tratando de serviços, anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição.

   2. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

   3. Em se tratando de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar o(s) produto(s).

   4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada

   5. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.

   6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

   7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

   8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

   9. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

   EM = I x N x VP, sendo:
   EM = Encargos moratórios;
   N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
   VP = Valor da parcela a ser paga;
   I = Índice de compensação financeira:
   I = (meta da inflação/100)/365

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

   1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 25º, § 7º da Lei Federal 14.133/21.

   2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

   4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

   a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

   b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MINUTA

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo de revisão devidamente instruído.

g) Cientificar o Órgão responsável pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

MINUTA

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, se prestação de serviço, ou mediante recebimento da Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s), se fornecimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida/recebida;

b) definitivamente, em **até 10 (dez) dias** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida/recebida.

6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência.**

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;
2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;
3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR,** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;
4. **MULTA,** aplicada da seguinte forma:

    a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

    b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

    c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;

    d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgao responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

MINUTA

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;

c) A Proposta da CONTRATADA; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

1. Para alterações com fundamento na alínea “b”, inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a Ata de Registro de Preços não possua mais saldo para aquisição, independente da unidade requerente, e

b) a Ata de Registro de Preços não esteja mais vigente ou não possa ser renovada.

3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MINUTA

6. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

8. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

_____

Secretário de _____

_____

CONTRATADA

Nome legível:
Cargo:

MINUTA

PREFEITURA DE GUARULHOS
Av. Bom Clima, 91 - Jardim Bom Clima - CEP 07.196-220
Guarulhos - SP - Brasil - Fone/Fax (11) 24238600
CNPJ: 46.319.000/0001-50 HOME PAGE: https://guarulhos.sp.gov.br

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

*(**Para os casos de compras com entrega imediata** e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica)*

Número AF: **Número Ata:** **Data Fim:**

Número Processo: **Sol. Consumo:**

Empenhos:

Modalidade: **N° Modalidade:**

Fornecedor:

Documento:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **CEP:** **Fone:** **Fax:**

E-mail:

Prazo de Entrega: **Data de Emissão:**

Local de Entrega:

Objeto:

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, observadas as seguintes condições:

1. Em se tratando de serviços, anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição.

2. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

3. Em se tratando de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar o(s) produto(s).

4. Quando a Nota Fiscal for emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada;

6. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela unidade requisitante.

7. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

10. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

MINUTA

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (meta da inflação/100)/365

Unidade(s):

DOTAÇÃO(ÕES)							
Num. Referência	**Ficha**	**Código Dotação**	**Aplicação**	**SubElemento**	**Valor Liberado**	**Reserva**	**Valor Reserva**

ITENS							
Seq. Item	**Cód. Material**	**Descrição do Objeto**	**Marca**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Vlr. Unitário**	**Vlr. Total**

Observação:
Outras exigências:
Total:

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **Secretaria emissora desta Autorização de Fornecimento/Serviço**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Aprovado e assinado eletronicamente mediante acesso com senha pessoal pelo signatário abaixo identificado

Data Aprovação:

Nome:

Cargo: Secretário(a) Municipal

MINUTA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1. OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)executados) conforme indicado neste instrumento.

3. PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4. RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1. O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2. Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) ou consertado(s), a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1. Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação do(s) serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

4.3. O objeto contratual será recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

4.3.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, se prestação de serviço, ou mediante recebimento da Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s), se fornecimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.3.2 definitivamente, em **até 10 (dez) dias** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;
6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;
6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;**

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue **do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;**

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa **de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7.

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
6.1.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo

remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Térreo - Carmargos - Guarulhos/SP - CEP 07111-080, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. REAJUSTE: Em caso de reajuste, aplicar-se-á o índice IPCA-IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

9.1.Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

10. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO: A rescisão deste instrumento poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

15. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

16. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste instrumento.

MINUTA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de ____)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

ATA DE RP N°: **(Proc. Adm. nº ___)**

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

MINUTA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GESTOR:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS
CNPJ Nº 46.319.000/0001-50
CONTRATADA:
CNPJ/CPF Nº.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
DATA DE ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR ESTIMATIVO:

MINUTA

DECLARAÇÃO

Se bens e serviços comuns:)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(Se obras e serviços de engenharia:)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guarulhos,

_____

Subsecretário de Licitações e Contratos

ANEXO V

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

LOTE/ ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE

MINUTA

ANEXO VI

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.

MINUTA